

COLETA DE PREÇOS Nº 012/2019

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS – REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO**, com sede no SMHS, Quadra 501, Bloco A, CEP 70.335-901, Brasília–DF, torna público, pelo presente Ato Convocatório, que realizará a seleção de empresa na modalidade de COLETA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e no Regulamento de Compras e Contratações da Rede Sarah.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto de que trata o presente Edital a Contratação de empresa especializada devidamente registrada no CREA ou CAU, especializada em construção civil para fornecimento de profissionais na modalidade Homem-Hora para a unidade do Hospital SARAH São Luis, durante o período de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente COLETA DE PREÇOS é regida pelo Regulamento de Compras e Contratações da Rede Sarah, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018, com aplicação subsidiária do Código Civil.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os anexos abaixo relacionados:

Anexo I – Ficha de Informações Cadastrais;

Anexo II - Termo de Referência e seus anexos;

Anexo III – Minuta de Contratos e seus anexos.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta COLETA DE PREÇOS as empresas interessadas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto do Edital e que satisfaçam as condições de habilitação enumeradas neste Edital.

4.2 É vedada a participação de sociedades empresárias que se enquadrem numa das seguintes condições:

- a) Estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- b) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Edital;
- c) Que se encontre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, ou sob outra forma de concurso de credores;
- d) Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Que tenha sido penalizada com a sanção de suspensão de participação em seleção de contratantes e impedimento de contratar com a APS;

[Handwritten signature]

- f) Que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- g) Que tenha sido condenada por improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;
- h) Integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas sociedades empresárias que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou, ainda, que se utilizem de recursos materiais ou humanos em comum;
- i) Que empregue familiar de funcionário da APS, que exerça cargo de direção, ou cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro, ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau; e
- j) Cujo sócio ou administrador tenha rompido seu vínculo com a APS há menos de 1 (um) ano;
- k) A comprovação do atendimento às vedações contidas nas alíneas "i" e "j" ocorrerá no momento da apresentação dos documentos de habilitação, mediante declaração expressa do interessado, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 A participação na presente COLETA DE PREÇOS prevê obrigatoriamente que as empresas participantes apresentem suas propostas e demais documentos em **03 (três) envelopes**.

5.2 Os envelopes deverão ser entregues separadamente, fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da Empresa, o número e objeto da Seleção e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Documentos de Habilitação", "Proposta Técnica" e "Proposta de Preços"), na forma dos incisos I a III a seguir:

I - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS-APS
EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº ____/2019
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ Nº _____

II - Envelope contendo a Proposta Técnica:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS-APS
EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº ____/2019
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ Nº _____

III - Envelope contendo a Proposta de Preços:

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS-APS
EDITAL DE COLETA DE PREÇOS Nº ____/2019
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ Nº _____

5.3 Todas as páginas da proposta de preços deverão ser rubricadas e enumeradas, sendo a última assinada pelo proponente onde, logo abaixo desta assinatura, deverá ser datilografado, digitado ou carimbado o nome completo, número da identidade e órgão expedidor da identidade do proponente.

5.4 A documentação deverá ser datada, assinada pelo representante legal e entregue até o dia, hora e locais estabelecidos no subitem 6.1 deste edital.

5.5 A documentação deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente, designando o número da presente COLETA DE PREÇOS, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

6. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. Os **03 (três) envelopes** deverão ser entregues pelos proponentes, impreterivelmente, até às 18 horas do dia **01/11/2019**, em um dos seguintes endereços:

HOSPITAL SARAH SÃO LUIS
SETOR DE COMPRAS
Av. Gov. Luís Rocha, 2491 - Monte Castelo, São Luís – MA
CEP: 65035-270.

6.2. Encerrado o prazo para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, independente de qualquer alegação ou motivo.

6.3. É facultado ao proponente o envio dos envelopes de documentação e da proposta comercial por meio de correspondência registrada pelos Correios, com Aviso de Recebimento - AR. A documentação encaminhada somente será aceita se os respectivos envelopes forem entregues até a data, horário limite e endereço constante no item 6.1, verificando-se, ainda, o cumprimento de todas as exigências constantes do Edital.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE 1

7.1. Previamente ao exame da documentação de habilitação, será verificado eventual descumprimento das condições de participação previstas no item 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de impedimentos, mediante consulta aos cadastros públicos.

7.1.1. A consulta aos cadastros públicos será realizada em nome da empresa participante e também de seus sócios, pesquisando-se eventuais lançamentos e possíveis impedimentos.

7.1.2. Constatada a existência de alguma restrição, a APS reputará a empresa inabilitada, por falta de condições de participação.

7.2. O proponente que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

7.3. Constituem motivos para inabilitação do proponente a não apresentação da documentação exigida para habilitação e/ou a apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

7.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em **original** ou em **cópias**.

7.5. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

7.6. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

7.7. Serão aceitos documentos extraídos via internet, desde que estejam dentro do prazo de validade, os quais estarão sujeitos à comprovação pela Associação das Pioneiras Sociais.

7.8. O proponente deverá apresentar no envelope dos documentos de habilitação, as seguintes declaração:

7.8.1 Declaração subscrita por representante legal da proponente, elaborada em papel timbrado, apresentado em original ou em cópia autenticada por tabelião de notas, atestando que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

7.8.2 Para fins de comprovação das vedações contidas no item 4.2, letras "i" e "j" deste edital, o proponente deverá apresentar declaração expressa de que não está incluído em nenhuma dessas vedações, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações.

7.8.3 Declaração que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

7.8.4 Declaração de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.9. Documentação relativa à habilitação jurídica:

7.9.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, no caso de sociedades empresárias;

7.9.2 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

7.9.3 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil;

7.9.4 Documentos de eleição e posse dos seus administradores, no caso de sociedades anônimas.

7.9.5 Os documentos indicados no subitem 7.9 deverão estar acompanhados das respectivas alterações ou consolidações.

7.9.6 Em todos os casos, os documentos de habilitação deverão estar acompanhados da Ficha de Informações Cadastrais fornecida pela APS, devidamente preenchida, nos moldes do Anexo II deste Edital e com a assinatura do responsável legal.

7.10. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

7.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no cadastro de contribuintes estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.10.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);

7.10.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;

- 7.10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa;
- 7.10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- 7.10.6. É vedado aos participantes mesclar documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

7.11. Documentação relativa à qualificação técnica:

- 7.11.1 Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com objeto social de acordo com os serviços contratados, dentro de seu prazo de validade.
- 6.12.2. Comprovação de que possui, em seu quadro técnico, profissional legalmente habilitado junto ao CREA ou CAU, mediante:
- a) Cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou do contrato de prestação de serviço;
 - b) Cópia do ato de investidura do cargo ou cópia do Contrato Social, quando se tratar de diretor ou sócio;
 - c) A comprovação deverá ser feita até o ato de assinatura do contrato.
- 6.12.3. Um ou mais atestados(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica em nome do participante, expedidos(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, comprovando que o mesmo executa ou executou serviços compatíveis com o objeto e as especificações.
- a) Será admitido o somatório de atestados quando se referirem à prestação de serviços similares e compatíveis com as características e quantidades de área, desde que prestados simultaneamente.
 - b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.12. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

- 7.12.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 7.12.2 No caso de sociedade anônima, deverá ser apresentada cópia da publicação do balanço patrimonial em jornal ou diário oficial;
- 7.12.3 Certidão negativa de processos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa;
- 7.12.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante a apresentação do cálculo dos seguintes índices contábeis: liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), que deverão ser superiores a 1 (um).

7.12.5 A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

7.12.6 É permitido à Associação das Pioneiras Sociais exigir outros documentos, com a finalidade de comprovar a idoneidade jurídica e financeira ou a qualificação técnica da empresa para a execução do objeto contratual.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE 2

8.1 A proposta técnica (envelope nº 2) deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

8.1.1 Ser impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa proponente, designando o número da presente COLETA DE PREÇOS, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

8.1.2 Apresentar detalhamento completo do escopo técnico estabelecido no Termo de Referência - Anexo deste Edital;

8.1.3 Ser datada, assinada pelo representante legal e entregue até o dia, hora e locais estabelecidos no subitem 6.1 deste edital.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE 3

9.1. A proposta comercial (envelope nº 3) deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

9.1.1 Ser impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado da empresa proponente, designando o número da presente COLETA DE PREÇOS, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas;

9.1.2 Apresentar planilha detalhada da composição dos preços para os serviços estabelecidos no Termo de Referência - Anexo deste Edital;

9.1.3 Ser datada, assinada pelo representante legal e entregue até o dia, hora e locais estabelecidos no subitem 6.1 deste edital, e conter:

9.1.3.1. Denominação social da sociedade empresária, com o número do seu CNPJ e da sua inscrição estadual, e o seu endereço completo;

9.1.3.2. O valor da proposta em algarismos e por extenso, com a indicação de que estão incluídos no preço todos os custos incidentes sobre sua atividade;

9.1.3.3. Impostos e encargos sociais incidentes;

9.1.3.4. Prazo para pagamento;

9.1.4 Apresentar validade não inferior a 60 (sessenta) dias; e

9.1.5 Indicar todos os encargos tributários e demais despesas necessárias à prestação dos serviços.

9.2. Os preços propostos deverão incluir todos os custos operacionais da atividade do proponente.

9.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

9.4. É recomendada a inclusão, na proposta de preços, do número do CNPJ, inscrição estadual, endereço, cidade, UF, CEP, telefone, fax, e-mail e nome do representante para contato.

9.5. A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto deste Edital, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou outra condição não prevista neste Edital.

9.6. Se, por motivo de força maior, a contratação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da APS, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual período.

9.7. Apresentada a proposta, esta não poderá ser retirada, sob pena de o proponente incorrer nas penalidades previstas neste Edital.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS:

10.1. Serão consideradas desclassificadas as propostas que:

10.1.1 Não atenderem às exigências do Edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

10.1.2 Aquelas que apresentarem valor excessivo ou manifestamente inexequível, ou preço baseado exclusivamente nas propostas dos demais proponentes;

10.1.3 Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento; e

10.1.4 Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

10.1.5 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.1.6 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da participante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração, devendo fazer constar por escrito.

10.1.7 A Rede Sarah poderá estabelecer negociação e oferecer contraproposta, com a finalidade de obter a melhor proposta, de acordo com as regras deste Edital.

11. DOS LOCAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão prestados no endereço indicado abaixo:

HOSPITAL SARAH SÃO LUIS
Av. Gov. Luís Rocha, 2491 - Monte Castelo, São Luís - MA
CEP: 65035-270.

12. DA SELEÇÃO

12.1. O critério de seleção para o objeto desta COLETA DE PREÇOS será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo a seleção realizada em duas fases a seguir detalhadas:

12.1.1. **HABILITAÇÃO** - As empresas cujos documentos não atenderem às exigências deste ato convocatório serão automaticamente inabilitadas. A documentação e o envelope lacrado da proposta comercial serão devolvidos pelos Correios com registro e comprovação por AR;

12.1.2. **CLASSIFICAÇÃO** - Serão consideradas classificadas as empresas cuja proposta atenda a melhor combinação dos padrões internos da **APS**, cujo critério básico será o de **MENOR PREÇO**, e, ainda, mediante avaliação da **APS** quanto aos seguintes aspectos:

a) **Qualidade:** conforme avaliação e parecer técnico realizado por profissionais da APS, acerca do atendimento da proposta apresentada às condições técnicas existentes no presente Edital e seus anexos;

b) **Vistoria técnica:** Será realizada vistoria técnica, a critério da Rede SARAH, por profissionais da APS (sede ou filiais), para verificar se a empresa possui estrutura física, operacional, equipamentos e patrimônio para prestar, em condições adequadas, os serviços contratados.

12.2. Somente poderão participar da fase de CLASSIFICAÇÃO as empresas que atenderem ao estabelecido na alínea "a" do subitem anterior; e

12.3. Concluída a análise das propostas e conhecidos os preços ofertados, a APS elaborará julgamento final internamente, podendo negociar com os participantes, visando à maximização dos resultados.

12.4. As empresas proponentes cujos documentos não atenderem à integralidade das exigências deste ato convocatório serão inabilitadas. Os envelopes com a documentação de habilitação e proposta comercial serão devolvidos por via postal, com Aviso de Recebimento - AR.

12.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da participante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados e registrados no cartório de títulos e documentos.

12.7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados e registrados em cartório de títulos e documentos.

12.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.9. A não regularização da documentação, no prazo de 03 (três) dias úteis, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à APS convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.10. O resultado final desta seleção de fornecedores será publicado no DOU – Diário Oficial da União.

12.11. Depois de divulgado o resultado final desta seleção, a proponente selecionada será convocada para a assinatura do contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.12. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela convocada durante o seu transcurso e que ocorra motivo justificado e aceito pela APS.

12.13. Se a proponente convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas acima, a APS poderá convocar a proponente seguinte, na ordem de classificação, após a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e conformidade da proposta comercial.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

13.1. Os pedidos de esclarecimento aos termos deste Edital deverão ser apresentados **no prazo de até 2 (dois) dias úteis** antes da data marcada para entrega dos envelopes de documentação e proposta comercial, entre as 8 e 18 horas, ao cuidados de Emanuel de Jesus Figueiredo Franco, através do e-mail 500457@sarah.br e/ou Francisco Xavier, através do e-mail xavier@sarah.br.

13.2. Não serão admitidos e respondidos pela APS pedidos de esclarecimento sem a devida qualificação do interessado, com a identificação de nome ou razão social, número do CPF ou CNPJ, endereço, e-mail, telefone e nome completo do representante legal da empresa, quando for o caso, bem como pedidos de esclarecimento ou impugnações apresentadas fora do prazo e horário estabelecidos no item anterior.

13.3. As respostas da APS aos pedidos de esclarecimento serão encaminhadas a todos os proponentes via e-mail.

13.4. Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para abertura do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto se o acolhimento da petição não afetar a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação.

14. DOS RECURSOS

14.1. Os proponentes poderão interpor recurso, por e-mail, contra os atos praticados pela APS na condução do certame, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da divulgação do resultado, nos casos de habilitação ou inabilitação e de julgamento das propostas.

14.2. Os demais proponentes que porventura tiverem seus interesses atingidos pela interposição do recurso previsto no item anterior poderão apresentar contrarrazões no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data do envio da peça recursal pela APS.

14.3. É assegurado aos proponentes vista imediata dos autos do processo, com a finalidade de subsidiar a elaboração de recurso ou contrarrazões, caso necessário.

14.4. A APS decidirá motivadamente a respeito do recurso.

14.5. O acolhimento do recurso implicará somente na invalidação ou desconsideração daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

14.6. Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões apresentadas após os prazos estabelecidos nos subitens 14.1 e 14.2.

15. HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação do objeto da seleção de fornecedores será realizada pela **APS**, quando não houver a interposição de recurso, e pela **Diretoria** quando houver a interposição de recurso, após o julgamento deste.

15.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento de seleção de fornecedores.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Ficará suspensa de participar de seleção de contratantes e impedida de contratar com a Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH, pelo prazo de até 2 (dois) anos, a empresa que deixar de assinar o instrumento contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do contrato, não manter a proposta dentro do prazo de sua validade, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do licitante, conforme a gravidade da sua conduta.

17. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

17.1. O modo e a forma de pagamento, bem como as condições para o fornecimento do objeto estão discriminados na Minuta de Contrato e no Termo de Referência anexo a este Edital.

17.2. No ato do pagamento, a Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH reterá e recolherá na fonte:

17.2.1. Imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS-PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei; e

17.2.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQ incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; ressalvados os casos determinados em lei.

18. DAS PENALIDADES POR INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. As hipóteses de aplicação de penalidades por inexecução do objeto do contrato, bem como de rescisão contratual estão discriminadas na Minuta de Contrato e no Termo de Referência anexos a este Edital.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A participação em seleção de contratantes da Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH implica, por parte das empresas participantes, na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, dos elementos técnicos e instruções fornecidas, bem como das normas aplicáveis aos processos de contratação da APS.

19.2. A realização de seleção de contratantes não obriga a Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH a formalizar o respectivo instrumento contratual, sendo-lhe reservado o direito de, a seu juízo, rejeitar todas as propostas e/ou anular ou revogar o Edital, mediante decisão fundamentada, sem que isto implique no direito de as empresas participantes pleitearem indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.

19.3. As normas que disciplinam a seleção de fornecedores serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

19.4. O desatendimento de exigências formais, que não comprometam a compreensão da proposta e a aferição do cumprimento dos requisitos de habilitação, não importará no afastamento da empresa participante.

19.5. É facultada à Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dia de expediente na APS.

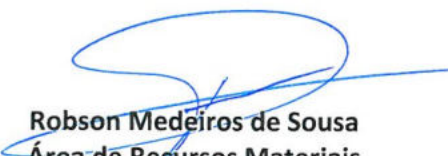
19.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Associação das Pioneiras Sociais/Rede SARAH.

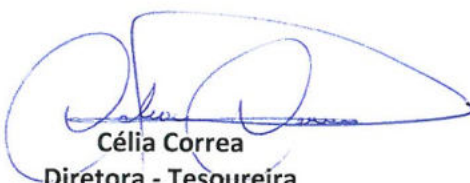
19.8. As questões decorrentes deste Edital, que porventura não forem resolvidas amigavelmente, serão discutidas no foro da Comarca de Brasília/DF, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

Brasília-DF, 11 de outubro de 2019.

Beltrão Advocacia
& Consultoria
Beltrão


Ângelo Garcez da Luz
Área de Recursos Materiais


Robson Medeiros de Sousa
Área de Recursos Materiais


Célia Correa
Diretora - Tesoureira
Associação das Pioneiras Sociais

ANEXO I
FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS	
RAZÃO SOCIAL *:	
NOME FANTASIA (se houver) :	
ENDEREÇO *:	
BAIRRO *:	
CEP *:	
CIDADE/ESTADO *:	
CNPJ/CPF *:	DADOS FISCAIS (Tributação) *
INSCRIÇÃO ESTADUAL :	() ME/EPP – Não Optante pelo Simples
INSCRIÇÃO MUNICIPAL (se houver) :	() ME/EPP – Optante pelo Simples
	() Substituição Tributária/Regime Especial

* campos obrigatórios

REPRESENTANTE LEGAL	
PESSOA DE CONTATO *:	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL *:	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX *:	
E-MAIL *:	

* campos obrigatórios

VENDAS	
GERENTE :	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL :	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX :	
E-MAIL :	

VENDEDOR *:	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL *:	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX *:	
E-MAIL *:	

* campos obrigatórios

FINANCEIRO	
GERENTE :	
(DDD) TELEFONE COMERCIAL :	
(DDD) TELEFONE CELULAR :	
(DDD) FAX :	

E-MAIL :

* campos obrigatórios

DADOS BANCÁRIOS

(para recebimento de pagamento para o CNPJ informado)

A confirmação e alteração dos dados bancários e forma de pagamento escolhida são de responsabilidade do representante legal da empresa

Para a opção de Boleto Bancário é obrigatório informar os dados de banco, agência, conta corrente e nº do convênio onde o fornecedor mantém o convênio de cobrança bancária.

FORMA DE PAGAMENTO *: () Crédito em conta corrente

() Boleto Bancário

() Autorizo o pagamento na forma de crédito em conta caso a APS não receba o boleto bancário em tempo hábil para pagamento

Incluir os respectivos dígitos

Nº e Nome do Banco *:

Nº da agência *:

Conta Corrente *:

Local *:

Código do cedente:

Nº do Convênio de Cobrança:

Nº e Nome do Banco:

Nº da agência:

Conta Corrente:

Local:

Código do cedente:

Nº do Convênio de Cobrança:

* campos obrigatórios para forma de pagamento Boleto Bancário

DADOS BANCÁRIOS DA MATRIZ

(para recebimento de pagamento centralizado)

Incluir os respectivos dígitos

CNPJ :

Nº e Nome do Banco *:

Nº da agência *:

Conta Corrente *:

Local *:

Código do cedente:

Nº do Convênio de Cobrança:

* campos obrigatórios para forma de pagamento Boleto Bancário

ENDEREÇO DO SITE

(se houver)

ATIVIDADE COMERCIAL

- ☐ Fabricante
☐ Distribuidor
☐ Atacadista
☐ Representante Comercial
☐ Serviços

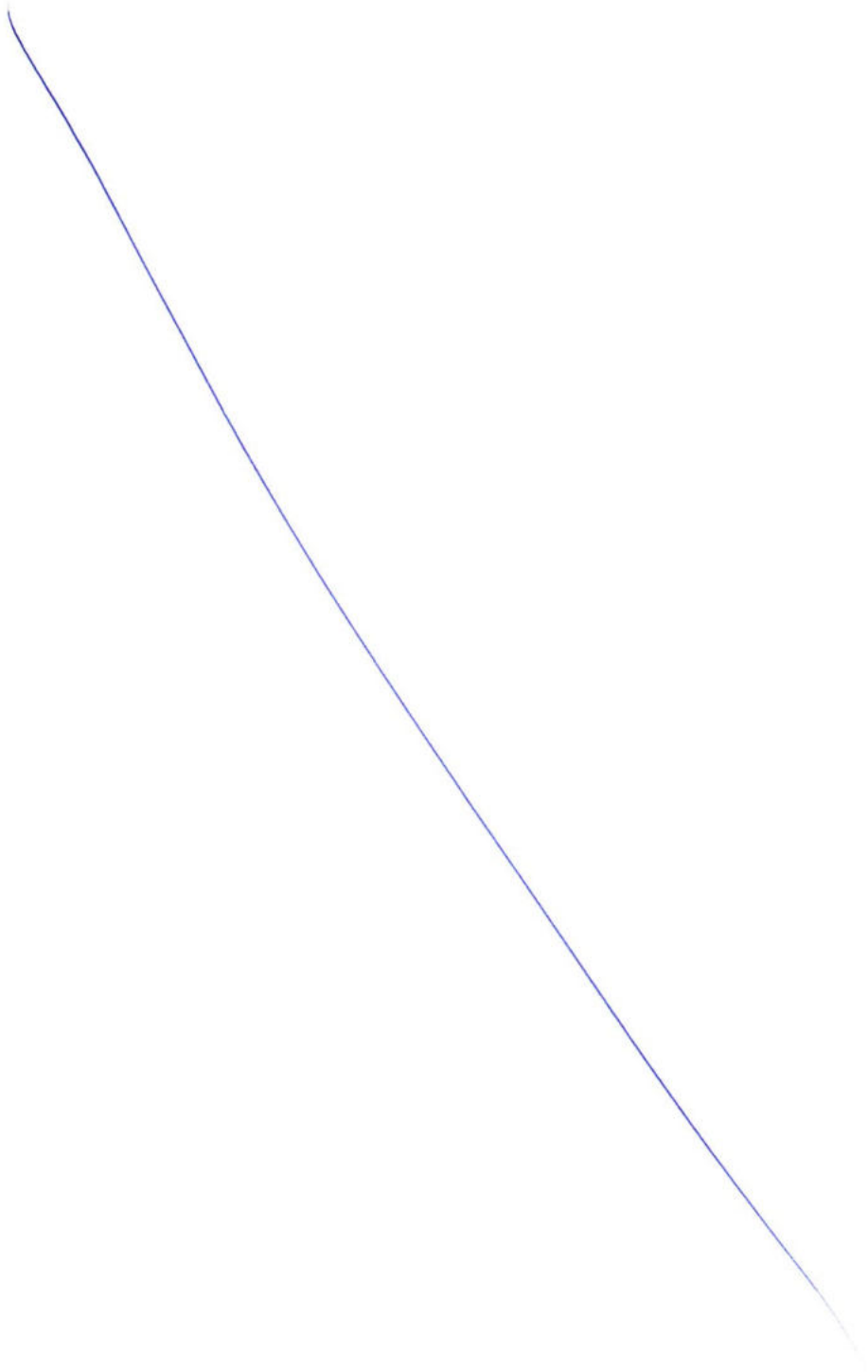
A Documentação comprobatória das informações apresentadas poderá ser solicitada a qualquer momento

CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS OFERECIDOS
Preenchimento exclusivo da Associação das Pioneiras Sociais

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente que deverei comunicar à Associação das Pioneiras Sociais qualquer alteração relativa aos dados cadastrais da empresa.
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

ASSINATURA:

ANEXO II



R
6

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS NA MODALIDADE HOMEM-HORA

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA JUSTIFICATIVA
3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA
4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES
5. DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS
6. DA QUANTIDADE
7. DAS NORMAS
8. DAS NORMAS REGULAMENTADORAS – NR'S
9. DAS NORMAS TÉCNICAS – NBR'S / ABNT / ISO
10. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA
11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
12. DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
13. DOS FISCALIS DO CONTRATO E SUAS ATRIBUIÇÕES
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15. DOS ANEXOS

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa, devidamente registrada no CREA ou CAU, especializada em construção civil para fornecimento de profissionais na modalidade Homem-Hora, conforme especificações e condições apresentadas neste Termo de Referência e anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A contratação do fornecimento de profissionais na modalidade Homem-hora tem a finalidade de atender as demandas das obras de ampliação, reformas e manutenções nas instalações da Associação das Pioneiras Sociais – Hospital SARAH, São Luís.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

Para fins de qualificação técnica, a participante deverá apresentar os seguintes documentos:

3.1. Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com objeto social de acordo com os serviços contratados, dentro de seu prazo de validade.

3.2. Comprovação de que possui, em seu quadro técnico, profissional legalmente habilitado junto ao CREA ou CAU, mediante:

- a) Cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou do contrato de prestação de serviço;
- b) Cópia do ato de investidura do cargo ou cópia do Contrato Social, quando se tratar de diretor ou sócio;
- c) A comprovação deverá ser feita até o ato de assinatura do contrato.

3.3. Um ou mais atestados(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica em nome do participante, expedidos(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, comprovando que o mesmo executa ou executou serviços compatíveis com o objeto e as especificações.

3.3.1. Será admitido o somatório de atestados quando se referirem à prestação de serviços similares e compatíveis com as características e quantidades de área, desde que prestados simultaneamente.

3.3.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

3.3.3. A participante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à declaração/atestados, com o endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES

4.1. Os profissionais necessários devem possuir os cargos de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupação – CBO, conforme apresentados na tabela abaixo.

OCUPAÇÃO CBO	CARGOS
710205	ENCARREGADO
715210	OFICIAL PEDREIRO
724110	OFICIAL ENCANADOR
715610	OFICIAL ELETRICISTA
716610	OFICIAL PINTOR
715505	OFICIAL CARPINTEIRO
717020	SERVENTE DE OBRA

Tabela 1 – Cargos dos profissionais necessários

4.2. As descrições essenciais de cada cargo estão apresentadas na tabela contida no Anexo I.

4.3. Os requisitos básicos para o fornecimento dos profissionais da CONTRATADA são:

- Experiência mínima para os Oficiais e Encarregados de 12 (doze) meses, devidamente comprovada, na execução de serviços relacionados a cada função, acrescida de curso de qualificação e de segurança do trabalho;
- Experiência mínima de 6 (seis) meses, devidamente comprovada, para o cargo de servente;
- Possuir, para os cargos de encarregado e oficial, conhecimento dos procedimentos de construção civil, montagem mecânica, pintura, instalações hidráulica e elétrica;
- Ocupação e função dos funcionários conforme Classificação Brasileira de Ocupação – CBO.

4.3. As atribuições de Preposto (Encarregado) designado pela CONTRATADA são:

- Ser o responsável pelos profissionais fornecidos pela CONTRATADA, apontando as atividades diárias desempenhadas pelos membros da equipe;
- Receber os serviços da CONTRATANTE e atribuir os funcionários que desempenharão as atividades;

R
4

2

- III. Fiscalizar e garantir a qualidade dos serviços prestados pelos profissionais sob sua responsabilidade;
- IV. Fiscalizar e garantir que os funcionários sob sua responsabilidade utilizarão de forma correta todos os EPI'S (Equipamento de proteção individual) necessários para cada atividades;
- V. Fiscalizar e garantir que os funcionários sob sua responsabilidade trabalhem de forma segura respeitando as normas pertinentes a segurança e medicina do trabalho;
- VI. Fiscalizar o correto registro de ponto dos funcionários sob sua responsabilidade;
 - I. Registrar diariamente, no Diário de Obras, os serviços executados e em andamento, o efetivo de pessoal e as atividades executadas por profissional;
- VII. Garantir que não haja desperdício dos materiais que serão fornecidos pela CONTRATANTE;
- VIII. Garantir que os funcionários sob sua responsabilidade utilizem de forma correta e segura todas as ferramentas e equipamentos concedidos pela CONTRATANTE;
- IX. Exigir que a equipe mantenham os locais trabalho, livres e desobstruídos, visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes, efetuando, após a sua conclusão, a limpeza completa do local de trabalho.
- X. Acatar todas as orientações técnicas da Fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e o atendimento das reclamações formuladas;
- XI. Manter sempre as ferramentas e os equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos no depósito disponibilizado da CONTRATANTE, adequadamente ajustados e em condições de operação com segurança e eficácia.

5. DOS EQUIPAMENTOS / MATERIAIS

Os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços serão fornecidos integralmente pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA:

- a) Zelar e utilizar com eficiência todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA para execução dos serviços. Caso a fiscalização se depare com qualquer desperdício ou perda por mal acondicionamento dos materiais, ficará a CONTRATADA responsável pela reposição dos mesmos e por suas custas;
- b) Responsabilizar-se pelos danos e avarias, causadas por seus funcionários, aos equipamentos e ferramentas cedidos como forma de empréstimo pela CONTRATANTE para execução das atividades.

[Handwritten signature]

6. DA QUANTIDADE

6.1. As quantidades de horas (homem-hora) para cada cargo estão apresentadas na tabela abaixo.

CARGO/EXPEDIENTE	QUANT. DE HORAS SARAH SLZ
HH Encarregado – Normais	4160
HH Oficial – Normais	29120
HH Ajudante – Normais	41600
HH Encarregado – Normais Noturno	576
HH Oficial – Normais Noturno	4032
HH Ajudante – Normais Noturno	5760
HH Encarregado – Sábado/Extra	384
HH Oficial – Sábado/Extra	2688
HH Ajudante – Sábado/Extra	3840
HH Encarregado – Domingo	192
HH Oficial – Domingo	1344
HH Ajudante – Domingo	1920

Tabela 2 – Quantitativo de horas.

6.2. No decorrer do prazo de vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá:

- I. Solicitar a CONTRATADA, conforme as necessidades, o quantitativo de profissionais e seus cargos para atendimento das obras, reformas e manutenções;
- II. Ajustar o efetivo de pessoal fornecido pela CONTRATADA conforme o atendimento das suas necessidades;
- III. Utilizar as horas, apresentadas na Tabela 2, conforme as demandas mensais, ou dentro do seu planejamento interno.

6.3. A CONTANTE poderá redistribuir as quantidades de horas estimadas entre Unidades, respeitando os valores totais, apresentados na Tabela 2, e considerando os cargos e seus respectivos expedientes.

6.4. A CONTRATADA deverá considerar os expedientes de trabalho normal e normal noturno sendo de 8 (oito) horas diárias por turno, contabilizando 40 horas semanais para todos os profissionais.

6.5. Os expedientes nos sábados, domingos e feriados serão definidos no decorrer da validade do contrato, conforme necessidade da CONTRATANTE.

7. DAS NORMAS

Entende-se a empresa proponente especializada nos serviços em questão e conhecedora das normativas aplicáveis. Os documentos ora especificadas não eximem a empresa contratada de suas responsabilidades por descumprimento de qualquer exigência omitida neste edital.

as
le

- I. Código, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- II. Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA\CONFEA.

8. DAS NORMAS REGULAMENTADORAS - NR'S

Devem ser atendidas as exigências conforme Anexo II do Edital – Diretrizes de Segurança do Trabalho da APS.

9. DAS NORMAS TÉCNICAS – NBR'S / ABNT / ISO

A CONTRATADA deve atender, além das demais normativas aplicáveis e as boas práticas de engenharia, as normas e diretrizes especificadas a seguir:

- I. ABNT NBR 6494: 1991 – Segurança nos andaimes;
- II. ABNT NBR 7195: 1995 – Cores para segurança;
- III. ABNT NBR 14280:2001 – Cadastro de acidente do trabalho – Procedimentos e classificação;
- IV. ABNT NBR 12655:2015 – Concreto de cimento Portland – Preparo, controle e recebimento – Procedimento;
- V. ABNT NBR 14931: 2004 – Execução de estruturas de concreto – Procedimento;
- VI. ABNT NBR 15812-2:2010 – Alvenaria estrutural – Blocos cerâmicos – Execução e controle de obras;
- VII. ABNT NBR 15961-2:2011 – Alvenaria estrutural – Blocos de concreto – Execução e controle de obras;
- VIII. ABNT NBR 8545: 1984 – Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos – Procedimento;
- IX. ABNT 9574:2009 – Execução de impermeabilização;
- X. ABNT 9814 – Execução de rede coletora de esgoto sanitário – Procedimento;
- XI. ABNT NBR 10844:1989 – Instalações prediais de águas pluviais;
- XII. ABNT NBR 15345:2013 – Instalação predial de tubos e conexões de cobre e ligas de cobre – Procedimento;
- XIII. ABNT NBR 15884-3:2010 – Sistema de tubulações plásticas para instalações prediais de água quente e fria – Policloreto de vinila clorado (CPVC) Parte 3: Montagem, instalação, armazenamento e manuseio;

- XIV. ABNT NBR 15939-3:2011 – Sistemas de tubulações plásticas para instalações prediais de água quente e fria — Polietileno reticulado (PE-X) Parte 3: Procedimentos para instalação;
- XV. ABNT NBR 15097-2:2011 – Aparelhos sanitários de material cerâmico – Processo para instalação;
- XVI. ABNT NBR 7200:1998 – Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas – Procedimento;
- XVII. ABNT NBR 12260:2013 – Execução de piso com argamassa de alta resistência mecânica – Procedimento;
- XVIII. ABNT NBR 8214: 1983: Assentamento de azulejos – Procedimentos;
- XIX. ABNT NBR 9817:1987 – Execução de piso com revestimento cerâmico – Procedimento;
- XX. ABNT NBR 13753:1997 – Revestimento de piso interno ou externo com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante – Procedimento;
- XXI. ABNT NBR 13754:1997 – Revestimento de paredes internas com “Revestimento de paredes internas com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante – Procedimento placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante – Procedimento;
- XXII. ABNT NBR 13755:1997 – Revestimento de paredes externas e fachadas com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante – Procedimento;
- XXIII. ABNT NBR 13245:2011 – Tintas para construção civil — Execução de pinturas em edificações não industriais — Preparação de superfície;
- XXIV. ABNT NBR 14847:2002 – Inspeção de serviços de pintura em superfícies metálicas – Procedimento;
- XXV. ABNT NBR 15953:2011 – Pavimento intertravado com peças de concreto —Execução.
- XXVI. NR – 6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- XXVII. NR – 18: Condições e Meio Ambiente de trabalho na indústria da Construção;
- XXVIII. NR – 23: Proteção Contra Incêndios;
- XXIX. NR – 35: Trabalho em Altura;
- XXX. Portaria nº 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como do preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos;
- XXXI. Normas do INMETRO, no que couber;
- XXXII. Prescrições e recomendações de fabricantes dos produtos;

R
P
20

XXXIII. NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

XXXIV. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

XXXV. À Resolução CONFEA nº 425/98 (ART);

XXXVI. À Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

XXXVII. Regulamento de Compras e Contratações da APS, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018;

10. LOCAL E CONDIÇÕES

A prestação dos serviços ocorrerão nos seguintes locais:

- SARAH SÃO LUÍS – Av. Luís Rocha, nº 2491, CEP: 65035-270, Bairro Monte Castelo, São Luís/MA

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A prestação de serviço terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contadas a partir data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante ao interesse e aprovação da CONTRATANTE.

9.2. O pagamento será realizado mensalmente conforme apuração de horas, pela CONTRATANTE, no período e consistirá no resultado da multiplicação do valor do Homem-hora pela quantidade de horas de serviços prestados no mês de referência. Não haverá divisão linear dos quantitativos totais de horas dentro do período de 24 meses.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. DA CONTRATANTE:

- a) Relacionar-se com a CONTRATADA por meio do preposto por ela indicado;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas suas dependências, exclusivamente, para execução dos serviços, sempre que se fizer necessário, desde que estejam uniformizados e com crachá de identificação;
- c) Proceder a vistoria nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da Fiscalização do Contrato, cientificando a CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas detectadas;
- d) Fornecer alimentação em refeitório local, sendo o custo desta descontado no valor a ser pago à empresa CONTRATADA;
- e) Fornecer vestiários e crachás de identificação aos funcionários da CONTRATADA.

PR
La

12.2. DA CONTRATADA:

- a) Executar dentro da melhor técnica e sob sua exclusiva responsabilidade, conforme definido no Termo de Referência e Proposta Comercial, além das demais condições dispostas no presente Contrato;
- b) Refazer ou corrigir, pro sua conta, os serviços executados com erros ou imperfeições técnicas;
- c) Respeitar e fazer que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho, disciplina e demais regulamentos da CONTRATANTE, em vigor nos locais de prestação de serviços, utilizando os equipamentos de proteção individual e, inclusive, adotando os processos de identificação indicados pela CONTRATANTE ou seu preposto, seguindo rigorosamente tais regras;
- d) Manter os empregados dos cargos de serviços contratados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da CONTRATANTE, uniformizados, com crachá de identificação, e providos de EPI's quando necessário;
- e) A CONTRATADA fornecerá aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual, necessários para execução dos serviços, em perfeito estado e conservação contendo certificado de aprovação do ministério do trabalho;
- f) Quando demandada pela CONTRATANTE, realizar fora do horário de expediente os serviços que atrapalhem as atividades normais da CONTRATANTE, tais como pintura, remoção e demolição, devido à intensidade dos ruídos, que causam desconforto na rotina de trabalho, ou ainda aqueles que causam a interdição dos locais de trabalho;
- g) Designar Preposto (encarregado) para representá-la e para o gerenciamento da execução dos trabalhos. O preposto da empresa não poderá ser substituído sem o conhecimento da fiscalização;
- h) Manter sempre um Encarregado nas dependências da CONTRATANTE para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar, dar ordens aos seus empregados dos cargos de serviços contratados, resolver quaisquer questões pertinentes à execução do serviço, corrigir situações adversas e atendes às reclamações e solicitações decorrentes da Fiscalização do Contrato, durante todo o período de execução dos serviços;
- i) A CONTRATADA deverá comprovar vínculo trabalhista, conforme Consolidação das Leis do Trabalho, com os funcionários que realizarão as atividades;
- j) Não vincular o pagamento dos salários e demais acréscimos legais de seus empregados aos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas pela CONTRATANTE;
- k) Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CONTRATANTE;

P
J



- l) Realiza a suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos ocupacionais compreendendo avaliação clínica e exames complementares, realizado de acordo com os termos específicos na NR7, no momento da admissão, durante a vigência do Contrato até a demissão de seus empregados, bem como os exames periódicos;
- m) Garantir os recursos de segurança necessários estabelecidos pelas normas técnicas e de segurança, quando da utilização de equipamentos elétricos;
- n) Providenciar em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato a emissão e entrega a Fiscalização da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART perante o CREA e / ou CAU;
- o) A CONTRATADA, a pedido da fiscalização, deverá afastar qualquer funcionário ou preposto que venha a causar embaraço, ou adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- p) Realizar todas as atividades demandadas em conformidade com as orientações técnicas recebidas da CONTRATANTE, sempre sob o comando do Encarregado/Responsável Técnico da CONTRATADA e sob a fiscalização e supervisão do Setor de Manutenção da Rede SARAH – Brasília.
- q) Apresentar, mensalmente, em observância às disposições da legislação vigente, as informações ou documentos listados abaixo:
 - 1. Nota Fiscal/Fatura;
 - 2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 3. Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado;
 - 4. Certidão Conjunta Negativa Débito Tributário Federal e Dívida Ativa da União;
 - 5. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
 - 6. Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
 - 7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa;
 - 8. Folha de Pagamento e comprovante de depósito dos salários e/ou contracheques assinados;
 - 9. Cópia da GFIP com a relação dos trabalhadores locados nas dependências da **CONTRATANTE**;
 - 10. Cópia das Guias da Previdência Social e do FGTS, devidamente quitadas, referente aos trabalhadores locados nas dependências da **CONTRATANTE**;
 - 11. Protocolo de envio de arquivo – conectividade social;
 - 12. Cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes, uniformes e outros benefícios sociais estipulados em Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de cada trabalhador locado nas dependências da **CONTRATANTE**;
 - 13. Cópia dos pagamentos de férias, décimos terceiros e verbas rescisórias de todos os trabalhadores, que estejam ou estiveram locados nas dependências da **CONTRATANTE**;
 - 14. Cópia dos cartões de pontos dos trabalhadores locados nas dependências da **CONTRATANTE**.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

13. DOS FISCALIS DO CONTRATO E SUAS ATRIBUIÇÕES

A fiscalização operacional do contrato e o atesto dos serviços executados será de responsabilidade da Coordenação de Manutenção Predial em Brasília-DF.

Sucintamente, esclarece-se:

- I. Equipe de Manutenção – Gestão Operacional;
- II. Área de Segurança do Trabalho – Fiscalização das Normas Regulamentadoras;
- III. Setor Administrativo – Gestão Financeira;
- IV. Setor de Pessoal – Fiscalização dos Recolhimentos Trabalhistas e Previdenciários.

A Coordenação de Manutenção Predial designará um responsável por operacionalizar o Contrato, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, procedendo ao registro das ocorrências e determinando prazo para regularização das providências necessárias e aprovar/atestar as medições do serviço executado. Além disso, será o responsável pelos terceiros ligados ao contrato desde o cadastro inicial até as modificações cadastrais durante a vigência do contrato junto a Área de Segurança da Associação das Pioneiras Sociais.

Além das demais atribuições do fiscal do contrato, especifica-se:

- Exigir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ao início dos serviços, quando aplicável;
- Garantir que todos os empregados do fornecedor iniciem seus trabalhos somente após integração com a área responsável da APS – SESMT;
- Acompanhar e garantir o cumprimento de todas as cláusulas e anexos do contrato, assim como orientar os responsáveis dos fornecedores quanto às diretrizes, políticas e procedimentos da APS;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços que estão sob sua responsabilidade;
- Garantir a emissão e aprovação dos serviços conforme negociado em Contrato, assim como acompanhar o registro da nota fiscal no sistema de informações da APS;
- Avaliar o desempenho do fornecedor, quando aplicável;
- Exigir mensalmente da contratada a apresentação dos documentos comprobatórios de quitação de suas obrigações previdenciárias e trabalhistas;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Proposta apresentada pela empresa licitante deverá conter:

- a) Orçamento discriminado e organizado, com os cargos e quantidades conforme apresentados na tabela de quantidades no Item 6 (seis) deste Termo de Referência;
- b) Apresentação dos valores unitários para todos os cargos de definidos na tabela, item 4.1 deste instrumento, considerando todas as despesas referentes à prestação de

P
P


serviços tais como: mão de obra, equipamentos de proteção individual, treinamentos, seguros, transportes, alimentação, encargos sociais, taxas, impostos, despesas administrativas ou qualquer outro custo incidente na formação do orçamento;

c) Valor total da proposta para o período da prestação de serviço.

15. DOS ANEXOS

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS CARGOS

ANEXO II – DIRETRIZES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

São Luís, 20 de setembro de 2019.



VICTOR RODRIGUES LOURENÇO
SARAH-SLZ/MANUTENÇÃO



Associação das Pioneiras Sociais
Dra. Gláucia Izeni Lasmar
Engenheiro - Mat. 14096
CREA: 140065301-0

20

ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Ocupação CBO	Título	Descrição Sumária
710205	Encarregado – Mestre (construção civil)	Supervisionam equipes de trabalhadores da construção civil, canteiros de obras civis e ferrovias. Controlam recursos produtivos da obra (arranjos físicos, equipamentos, materiais, insumos e equipes de trabalho). Controlam padrões produtivos da obra tais como inspeção da qualidade dos materiais e insumos utilizados, orientações, fluxo e movimentação dos materiais e sobre medidas de segurança dos locais e equipamentos da obra.
715210	Oficial Pedreiro.	Organizam e preparam o local de trabalho na obra; constroem fundações e estruturas de alvenaria. Aplicam revestimento e contrapisos.
724110	Oficial Encanador: Bombeiro hidráulico e instalador hidráulico.	Operacionalizam instalações de tubulações, definem traçados e dimensionam tubulações; Especificam, quantificam e inspecionam materiais, preparam locais para instalações, realizam pré-montagem e instalam tubulações. Realizam teste operacionais de pressão de fluidos e teste de estanqueidade.
715610	Oficial Eletricista de instalações (edifícios)	Planejam serviços elétricos realizam instalação de distribuição de alta e baixa tensão. Montam e reparam instalações elétricas e equipamentos auxiliares em residências, estabelecimentos, industriais, comerciais e de

R
D
R
de

		serviços. Instalam e reparam equipamentos de iluminação de cenários ou palcos.
716610	Oficial Pintor de obras.	Pintam as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-a, emassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta; revestem tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos, entre outras atividades preparam as superfícies a revestir, combinam materiais etc.
715505	Oficial Carpinteiro	Planejam trabalhos de carpintaria, preparam canteiro de obras e montam fôrmas metálicas. Confeccionam fôrmas de madeira e forro de laje (painéis), constroem andaimes e proteção de madeira e estruturas de madeira para telhado. Escoram lajes de pontes, viadutos e grandes vãos. Montam portas e esquadrias. Finalizam serviços tais como desmonte de andaimes, limpeza e lubrificação de fôrmas metálicas, seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos.
717020	Servente de obra (ajudante).	Demolem edificações de concreto, alvenaria e outras estruturas, preparam canteiros de obras, limpando a área e compactando solos. Efetuam manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas. Realizam escavações e preparam massa de concreto e outros materiais.

R
↓
R
↓
R

ANEXO II

Diretrizes de segurança do trabalho

1. OBJETIVOS

1.1 Este documento tem por objetivo estabelecer critérios relacionados à segurança e saúde ocupacional, para execução de serviços referentes ao escopo contratual. Estes critérios foram definidos com base na legislação vigente, sobretudo as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas internas aplicáveis à CONTRATANTE.

1.2 Estas exigências decorrem dos tipos de serviços e seus respectivos riscos de modo a prevenir a ocorrência de desvios. Incidentes e/ou acidentes para proteção das pessoas, dos equipamentos e instalações do SARAH SÃO LUÍS, da CONTRATADA e das comunidades circunvizinhas à área de influência da CONTRATANTE.

2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E/OU COMPLEMENTARES

2.1 Além das exigências contidas neste documento, a CONTRATADA deve, quando aplicável atender aos requisitos dos seguintes documentos.

- a) Constituição federal em seus aspectos de segurança e saúde ocupacional;
- b) Leis, decretos, portarias, instruções normativas e resoluções no âmbito federal, estadual e municipal;
- c) Portaria nº 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e suas Normas Regulamentadoras (NR);
- d) Procedimentos e normas da CONTRATANTE aplicáveis;
- e) Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis;
- f) Normas técnicas estrangeiras, quando aplicáveis, para casos em que não há norma da ABNT correspondente.

2.2 É obrigação da CONTRATADA a verificação do requisito legal e norma técnica a ser aplicada a cada caso específico para as atividades a serem executadas, analisando eventuais notificações de requisitos legais e normas técnicas, e ainda a sua aplicabilidade.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1 A empresa contratada deverá apresentar à contratante, antes do início das atividades, os documentos referentes à segurança e saúde no trabalho, conforme exigências legais. Além da documentação mínima, descrita a seguir, poderão ser exercidas outras de acordo com a atividade a ser realizada:

- a) APR (Análise Preliminar de Riscos), que deverá estar no local do serviço e disponível à verificação da CONTRATANTE antes da realização das atividades;

R
4
ZPm

- b)** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os profissionais previstos no contrato. Caso os profissionais executem atividades em altura ou espaço confinado, a aptidão para tais atividades deverá estar consignada no ASO;
- c)** Cópia dos certificados de treinamento aplicáveis às atividades (NR-35 Segurança em trabalhos em altura para os funcionários que realizarão trabalho em altura, certificado de treinamento da NR-33 Segurança em espaço confinado para funcionários que realizarão trabalhos em ambientes confinados, Certificado de treinamento da NR-10 Segurança em instalações e serviços em eletricidade para os profissionais que prestarão serviços com eletricidade; e demais certificados necessários para realização da atividade em questão, de acordo com exigências das normas regulamentadoras, quando aplicável;
- d)** Participar de treinamento introdutório de integração, com orientações de segurança do trabalho, ministrado por profissional do SESMT do SARAH, antes do início do serviço. Este treinamento deve ser previamente agendado com o SESMT.
- e)** Cópia das fichas de EPI (equipamento de proteção Individual) de todos os profissionais envolvidos no contrato. A empresa contratada, de acordo com a NR 6 - Equipamento de proteção individual deverá fornecer gratuitamente aos seus empregados os EPI necessários e adequados à execução dos serviços com segurança, bem como exigir o seu uso, substituí-los quando danificados ou extraviados. Todo EPI deve possuir CA (Certificado de Aprovação) emitido pelo órgão competente;
- f)** Participar de DS – Diálogos de Segurança e demais eventos realizados pela contratante quando convocados;
- g)** FISPQ – Fichas de informações de segurança de produtos químicos de todos os produtos químicos utilizados.

3.2 As empresas subcontratadas também deverão atender às diretrizes desse documento.

3.3 Os documentos devem ser apresentados em formato digital.

3.4 SERVIÇOS EM ALTURA

3.4.1 Nos serviços de trabalho em altura, com riscos de queda, a contratada deve atender as normas regulamentadoras de NR-06, NR-18, NR-35, bem como demais normas regulamentadoras e instruções complementares emitidas pela contratante e normas ABNT NBR aplicáveis.

3.5 SERVIÇOS EM ESPAÇO CONFINADO

3.5.1 A empresa contratada deverá, antes do início de qualquer atividade em espaço confinado, atender a NR 33, a ABNT NBR 14787 – Espaço confinado/prevenção de acidentes, procedimentos e medidas de proteção, bem como demais normas regulamentadoras e instruções complementares emitidas pela contratante.

4 SUBSTITUIÇÃO, DEMISSÃO OU INCLUSÃO DE NOVOS FUNCIONÁRIOS.

R
L
ZPda

4.1 A empresa contratada fica obrigada a Informar toda movimentação (inclusão/substituição/exclusão) de empregados que prestam serviços nas dependências da Rede SARAH.

4.2 Os funcionários da empresa contratada e subcontratada só poderão iniciar suas atividades após realizarem o treinamento de integração;

5 UNIFORME

5.1 Todos os profissionais envolvidos nas atividades devem estar uniformizados,

5.2 A empresa CONTRATADA deve fornecer conjunto de uniforme em quantidade suficiente para a execução das atividades (mínimo de dois conjuntos);

5.3 O empregado da CONTRATADA não deve utilizar uniforme danificado devendo ser substituído imediatamente caso esteja fora de condições de uso;

5.4 O uniforme deve conter Identificação da empresa contratada;

5.5 Além do uniforme os profissionais devem portar crachá de identificação, caso contrário, não será permitida a permanência dos mesmos no local de trabalho ou execução de atividades.

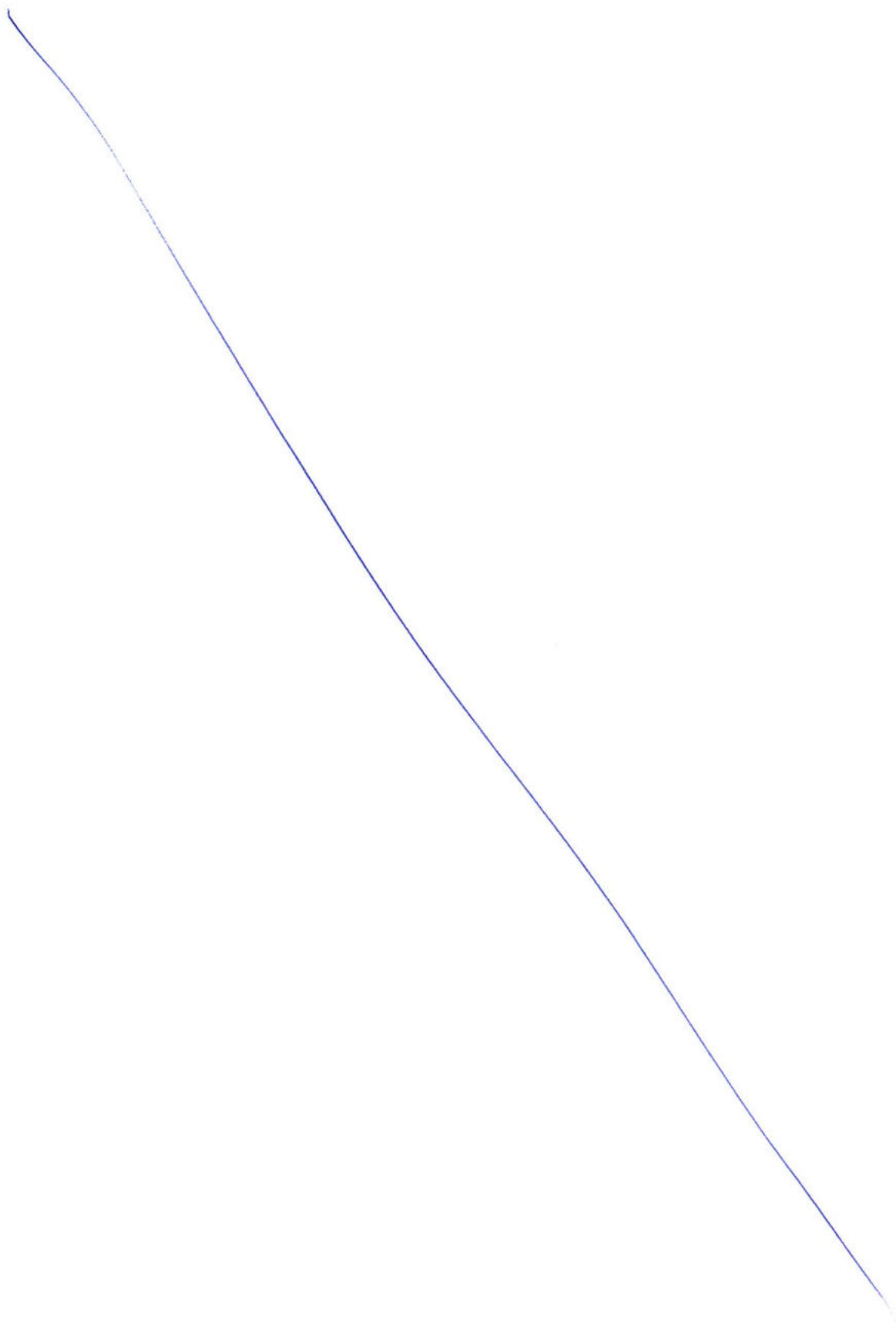
6 COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES

6.1 A empresa contratada deve comunicar imediatamente à empresa contratante qualquer ocorrência anormal com ou sem lesão, e impactos ambientais significativos.

6.2 Em caso de acidente, a empresa contratada deverá comunicar ao INSS, através da emissão de CAT, no prazo estabelecido pelo Art. 22 da Lei Nº 8213 – de 24 de Julho de 1991, abaixo transcrito e entregar cópia imediatamente a empresa contratante.

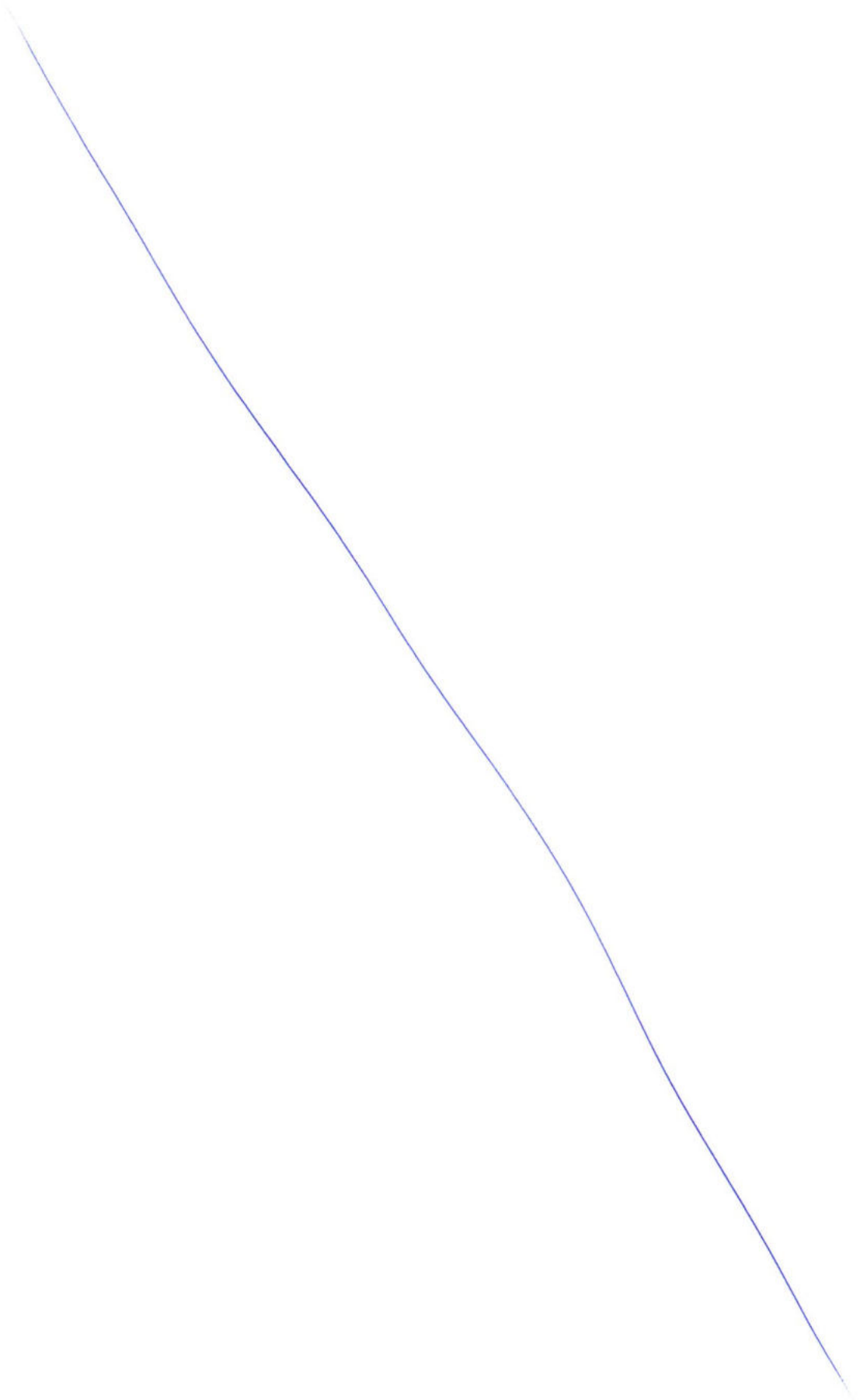
“LEI Nº 8.213 – 24 DE JULHO DE 1991 – Art. 22 A empresa ou o empregado doméstico deverão comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências aplicada e cobrada pela Previdência Social”.

R
W
Z
R



22

ANEXO III



22

**CONTRATO Nº ____/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO DAS
PIONEIRAS SOCIAIS - APS E _____,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL PARA FORNECIMENTO
DE PROFISSIONAIS NA MODALIDADE
HOMEM-HORA NA UNIDADE DA REDE
SARAH – SÃO LUÍS.**

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS ("APS")**, pessoa jurídica de direito privado, criada na forma da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 37.113.180/0001-28, e suas filiais, não contribuinte de ICMS conforme Protocolo ICMS 05/2002, com sede no SMHS Quadra 301, Bloco B nº 45 CEP: 70.335-901, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Tesoureira, Sra. _____, portadora da C. I. nº _____, expedida pela _____ e cadastrado no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliada em Brasília/DF, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. _____, portador da C. I. nº _____ SSP/DF, cadastrado no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado em Brasília/DF, sendo ambas, em conjunto, designadas "Partes", têm justo e acertado o presente Contrato _____ ("Contrato"), à vista do que consta no processo administrativo nº _____ e em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital _____ nº _____/2019, do Regulamento de Compras e Contratações da APS - publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Civil Brasileiro, e regido pelas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO**

O presente instrumento trata da contratação de empresa, devidamente registrada no CREA ou CAU, especializada em construção civil para fornecimento de profissionais na modalidade Homem-Hora, destinados a realizar obras, reformas, recuperações, ampliações e demais intervenções no âmbito da engenharia, que envolvam criação, modificação ou recuperação de bens imóveis e demais serviços de engenharia nas instalações das Unidades da Rede SARAH – São Luís, ora detalhados no **Termo de Referência - Anexo I deste instrumento**.

Parágrafo Primeiro - Observado o disposto no Anexo I - Termo de Referência deste Contrato, os insumos e materiais necessários à execução dos Serviços serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, com exceção dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) dos colaboradores da **CONTRATADA**.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Parágrafo Segundo - Os Serviços serão medidos de acordo com a unidade "homem-hora", observado o disposto na Cláusula Sétima deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Os Serviços serão executados no seguinte endereço da Unidade Rede SARAH – São Luís/MA:

UNIDADE	ENDEREÇO
SARAH SÃO LUÍS	Av. Luís Rocha, nº 2491, CEP: 65035-270, Bairro Monte Castelo, São Luís/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA ANEXOS

Para todos os fins de direito, passam a fazer parte integrante do presente instrumento os seguintes anexos, que determinam as condições dos Serviços, os quais a **CONTRATADA** se compromete a atender e, em caso de conflito entre as disposições de tais instrumentos, será respeitada a ordem de precedência conforme descrita abaixo, sendo certo que este Termo de Contrato prevalece sobre todos os demais:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II - Políticas e Práticas de *Compliance* da **CONTRATANTE**;

Anexo III - Código de Ética da **CONTRATANTE** – Relacionamento com Público Externo; e

Anexo IV - Diretrizes e Normas de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**;

Anexo V - Proposta Comercial da **CONTRATADA** nº __, de __ de ____ de 2019; e

Anexo VI – Diretrizes e Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** desde já declara ciência e total concordância aos documentos constantes dos anexos acima citados.

Parágrafo Segundo - O Serviço contratado será executado rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA SEGURANÇA DO TRABALHO

A **CONTRATADA** deverá cumprir as Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se aplica às operações, às atividades, aos procedimentos e à utilização de equipamentos, materiais, técnicas e projetos a serem utilizados, com base no que estabelece a

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Constituição Federal, o Código Civil, a Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei nº 8.213/91 e legislação complementar e subsequente, especialmente quanto à Norma Regulamentadora NR-18 do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego ao tratar-se de serviços na área de construção civil, em especial:

- a) Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 – Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- b) Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 – Aprova as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V do Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- c) Portaria SIT Nº 313 de 23/03/2012 que aprova a Norma Regulamentadora nº 35 (Trabalho em Altura) e da Portaria MTE nº 593, 28 de abril de 2014, que aprova o Anexo I - Acesso por Cordas – da Norma Regulamentadora nº 35- Trabalho em Altura;
- d) NR - 6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- e) NR - 7: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- f) NR - 9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- g) NR - 18: Condições e Meio Ambiente de trabalho na indústria da Construção;
- h) NR - 23: Proteção Contra Incêndios;
- i) NR - 35: Trabalho em Altura;
- j) Normas técnicas da ABNT, ASME, IEC e NFPA, conforme aplicabilidade em cada caso específico e anuência da fiscalização da CONTRATANTE.
- k) Normas do INMETRO, no que couber;
- l) Prescrições e recomendações de fabricantes dos produtos;
- m) Normas Gerais de Contratação da APS, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de fevereiro de 1993;
- n) Código Civil Brasileiro, no que couber;
- o) Código de Defesa do Consumidor;
- p) RDC 306 (2004) Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- q) Resolução RDC/Anvisa n. 50 de 2002;
- r) Resolução RDC/Anvisa n. 51 de 2011;
- s) Normas pertinentes da ABNT, atualizadas, ou as normas internacionais consagradas;
- t) Resolução CONFEA n. 361, de 10/12/1991, no que couber;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- u) Resolução CONAMA nº 307 de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Parágrafo Primeiro - Para os fins de aplicação da Norma Regulamentadora NR-06, considera-se:

- a) Equipamento de Proteção Individual - EPI todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador, durante a execução dos serviços;
- b) O EPI, de fabricação nacional ou importada, só poderá ser utilizado quando possuir o Certificado de Aprovação - CA expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – TEM;
- c) Todos os equipamentos de proteção individual (EPI) deverão ser fornecidos aos empregados pela **CONTRATADA**, gratuitamente, e ter o seu uso exigido, conforme preconiza a NR 6;
- d) A **CONTRATADA** somente poderá fornecer EPI aprovado pelo MTE e de empresa cadastrada no Departamento Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá, ainda, com relação às suas obrigações trabalhistas:

- a) Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos ocupacionais e periódicos, compreendendo avaliação clínica e exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos na NR 7, no momento da admissão dos seus empregados, durante a vigência deste Contrato até a demissão destes;
- b) Apresentar Relação nominal dos empregados que farão parte integrante da equipe, para posterior identificação com crachás da **CONTRATANTE**;
- c) Observar o cumprimento da Portaria SIT Nº 313 de 23/03/2012 que aprova a Norma Regulamentadora nº 35 (Trabalho em Altura) e da Portaria MTE nº 593, 28 de abril de 2014, que aprova o Anexo I - Acesso por Cordas – da Norma Regulamentadora nº 35- Trabalho em Altura;
- d) Garantir os recursos de segurança necessários estabelecidos pelas normas técnicas e de segurança, quando da utilização de equipamentos elétricos;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas com salários, seguros, vale-transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários da equipe;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- f) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- g) Responder por qualquer acidente de que possam vir a serem vítimas seus empregados, uma vez que os funcionários da mesma não têm qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- h) Respeitar e fazer com que seus funcionários respeitem as Normas de Segurança do Trabalho, disciplina e demais regulamentos da **CONTRATANTE**, em vigor nos locais de prestação de serviços, adotando os processos de identificação indicados pela **CONTRATANTE** ou seu preposto, seguindo rigorosamente tais regras;
- i) Cumprir as orientações estabelecidas pela fiscalização da **CONTRATANTE** sobre as Diretrizes de Segurança do Trabalho;
- j) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer ocorrência anormal, com ou sem lesão de empregados e/ou impactos ambientais significativos. Em caso de acidente envolvendo empregados nas dependências da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comunicar ao INSS, através da emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), no prazo máximo de 24h, conforme estabelecido pelo Art. 22 da Lei Nº 8.213 - de 24 de julho de 1991, e entregar cópia deste documento à **CONTRATANTE**, de imediato;
- k) Participar, por meio dos seus empregados, de treinamento introdutório de integração, com orientações de segurança do Trabalho, ministrado por profissional do SESMT (Serviços Especializados em Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da **CONTRATANTE**, antes do início do serviço. Este treinamento deve ser previamente agendado, pela **CONTRATADA**, com o SESMT. Participar também de Diálogos de segurança – DS e demais eventos realizados pela contratante, quando convocados;
- l) manter os empregados dos cargos contratados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da **CONTRATANTE**, uniformizados, com crachá de identificação, e providos de EPI's quando necessário;
- m) Implantar e observar normas, atitudes e procedimentos visando à segurança, higiene e prevenção de acidentes no trabalho;
- n) A **CONTRATADA** deverá executar a devida sinalização e proteções que se fizerem necessárias, no local da realização de suas atividades, para evitar acidentes, sob pena de responder pelos danos que porventura vierem a ocorrer;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- o) Observar o cumprimento da Portaria 3.214, 08 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como atender aos requisitos de trabalhos em altura, conforme NR-35;
- p) Deverá atender as normas regulamentadoras de NR-06, NR-18, NR-35, bem como demais normas regulamentadoras e instruções complementares emitidas pela **CONTRATANTE** e normas ABNT NBR aplicáveis, para prestação de serviços de trabalho em altura, com riscos de queda;
- q) A contratada deverá, antes do início de qualquer atividade em espaço confinado, atender a NR 33, a ABNT NBR 14787 - Espaço confinado/prevenção de acidentes, procedimentos e medidas de proteção, bem como demais normas regulamentadoras e instruções complementares emitidas pela contratante.
- r) Manter organizadas e limpas as áreas de trabalho, especialmente as vias de circulação, passagens, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais e detritos em geral para aterros autorizados, conforme Resolução CONAMA nº 307 de 2002;
- s) Fornecer aos funcionários uniformes e todos os EPI's exigidos pela NR 6 - Equipamentos de proteção individual (EPI) - tais como: capacetes, óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de segurança, cintos de segurança, macacão de proteção e respirador em conformidade com a natureza dos Serviços, inclusive ferramentas;
- t) Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, a **CONTRATADA** obrigará-se a:

Parágrafo Primeiro - Emitir, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART CREA e/ou CAU, para supervisão ininterrupta “in loco” dos Serviços, cujo profissional deverá, em tempo integral, acompanhar e fiscalizar a execução de toda e qualquer atividade pertinente ao Contrato, além de comandar a sua equipe de empregados, durante a jornada de trabalho ou outra atividade relacionada à execução operacional do Contrato. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE**, antes do início da execução dos Serviços, o nome completo, cargo,

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

endereço –correio eletrônico, inclusive - e telefone da pessoa designada como Encarregado. Em caso de substituição do Encarregado, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** a respeito do ocorrido, informando os dados do novo profissional elencado para tal função.

Parágrafo Segundo - Apresentar à **CONTRATANTE**, previamente à assinatura deste Contrato, a documentação abaixo elencada:

- a) Fichas de registro dos profissionais que irão prestar serviço nas instalações da **CONTRATANTE**;
- b) Cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou do contrato de prestação de serviço;
- c) Cópia do ato de investidura do cargo ou cópia do Contrato Social, quando se tratar de diretor ou sócio;

Parágrafo Terceiro - Apresentar à **CONTRATANTE**, antes do início das atividades, os seguintes documentos referentes à segurança e saúde no trabalho, conforme exigências legais:

- a) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os profissionais que irão realizar atividades nas instalações da **CONTRATANTE**. No ASO de cada profissional deverá constar se o mesmo está apto para trabalhar em altura e espaço confinado e, caso necessário, apresentar exames complementares pertinentes a cada função;
- b) Ficha de entrega de EPI e a lista dos EPI'S que serão utilizados pelos profissionais expostos ao risco;
- c) Certificado de treinamento da NR-35 (Segurança em Trabalhos em Altura) para os profissionais que irão realizar trabalho em altura;
- d) Certificado de treinamento da NR-33 (Segurança em Espaço Confinado) para profissionais que irão realizar trabalhos em espaço confinado;
- e) Certificado de treinamentos da NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) para todos os profissionais que irão prestar serviços com eletricidade;
- f) APR (Análise Preliminar de Risco) ou POP (Procedimento Operacional) da atividade que será executada;
- g) Cópia atualizada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA (NR 9 - Portaria 3214/78) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO (NR 7 - Portaria 9214/78);
- h) Análise Preliminar de Riscos - APR, que deverá estar no local do Serviço e disponível à verificação da **CONTRATANTE** antes da realização das atividades;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- i) Cópia das fichas de EPI de todos os profissionais envolvidos no Contrato;
- j) FISPQ – Fichas de informações de segurança de produtos químicos utilizados;
- k) Participar de DS - Diálogos de Segurança e demais eventos realizados pela contratante quando convocados.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá cumprir, ainda, as seguintes obrigações:

- a) Executar os serviços dentro da melhor técnica e sob sua exclusiva responsabilidade, conforme definido no Termo de Referência e Proposta Comercial, além das demais condições dispostas no presente Contrato;
- b) Executar todas as atividades contratadas, incluindo supervisão, mão de obra, materiais, ferramentas, suprimentos, equipamentos, bem como todo o trabalho necessário para a execução total, adequada, tempestiva e segura dos Serviços, conforme descrito no **Termo de Referência, Anexo I deste Contrato**;
- c) Realizar diligentemente os serviços e refazer ou corrigir, por sua conta, os executados com erros ou imperfeições técnicas, bem como indicar à **CONTRATANTE** os materiais que estejam em desacordo com o disposto nos Anexos deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos danos e avarias, causadas por seus funcionários, aos equipamentos e ferramentas cedidos como forma de empréstimo pela **CONTRATANTE** para execução das atividades.
- e) Providenciar, ao término dos serviços, a recolocação de peças que tenham sido desmontadas, a retirada de estruturas de andaimes que tenham sido instaladas e se compromete a deixar a área do Local da Empreitada limpa, em boa ordem e livre de: (a) entulhos, restos, sobras de material e quaisquer outros detritos; (b) equipamentos, máquinas ou ferramentas utilizadas estritamente na execução da Empreitada; e (c) de quaisquer instalações provisórias de água, energia elétrica, esgoto, entre outras. A **CONTRATADA** será responsável pelo descarte de resíduos que possam ser gerados em suas atividades, em conformidade com os requisitos legalmente previstos na legislação aplicável.
- f) Fornecer conjunto de uniforme em quantidade suficiente para a execução das atividades (mínimo de dois conjuntos);
- g) Garantir que todas as atividades demandadas sejam realizadas em conformidade com o objeto do Contrato, sempre sob o comando do Responsável Técnico ("Encarregado") e exclusivamente sob a fiscalização e supervisão da Equipe de Engenharia da Unidade SARAH Brasília, designada pela **CONTRATANTE**;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- h) Atentar para que o Encarregado realize, em tempo integral, o comando da equipe dos seus empregados, durante a jornada de trabalho, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- i) Prever mão de obra suficiente para o cumprimento do prazo de execução dos Serviços, inclusive os custos com mobilizações e desmobilizações de pessoal, incluindo eventuais necessidades de trabalho durante sábados, domingos, feriados e em período noturno;
- j) Providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos Serviços, taxas, incidentes, matrícula específica para os Serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;
- k) Manter, no local, pessoal especializado e os demais elementos necessários à perfeita execução dos Serviços, todos com experiência apropriada, devendo estar permanentemente nos locais das atividades até o término de toda a execução;
- l) Comprovar vínculo trabalhista, conforme Consolidação das Leis do Trabalho, com os funcionários que realizarão as atividades;
- m) Não vincular o pagamento dos salários e demais acréscimos legais de seus empregados aos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas pela **CONTRATANTE**;
- n) Registrar diariamente, no Diário de Obras, os serviços executados e em andamento, o efetivo de pessoal e as atividades executadas por profissional;
- o) Providenciar em até **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do Contrato a emissão e entrega a Fiscalização da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART perante o CREA e / ou CAU;
- p) Fazer seguro de seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do serviço, previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991;
- q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar qualquer medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;
- r) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

incorrekções dos serviços ou dos bens da **CONTRATANTE**, de seus colaboradores ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;

- s) Apresentar à **CONTRATANTE**, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- t) A **CONTRATADA** deverá enviar ao **CONTRATANTE** a documentação de novos colaboradores ingressantes nos domínios do hospital, no prazo de 24 horas;
- u) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra e materiais, exceto para atividades previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer fato superveniente à apresentação da proposta;
- w) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato;
- x) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, antes de assumirem suas funções, em serviços estabelecidos no objeto deste contrato, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.
- y) Apresentar o Programa de Controle Médico Ocupacional – PCMSO e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, para apreciação da **CONTRATANTE**;
- z) Instruir seus empregados quanto às necessidades de tratar a todos com atenção, urbanidade e presteza e acatar as Normas Internas da **CONTRATANTE**;
- aa) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da **CONTRATANTE**;
- bb) Atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- cc) Preservar e manter a **CONTRATANTE** à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, reclamações trabalhistas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- dd) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- ee) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, quando for o caso; e
- ff) A **CONTRATADA** responderá por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** pelas ações, devendo indenizar todos os prejuízos quando definitivamente comprovados.

Parágrafo Quinto - Apresentar à **CONTRATANTE**, mensalmente, em observância às disposições da legislação vigente, as informações ou documentos listados abaixo:

i. Empresa:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos tributários do Estado – Fazenda;
- Certidão Negativa Dívida Ativa do Estado – Fazenda;
- Certidão negativa de Débitos da Fazenda Municipal;
- Certidão de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de regularidade do FGTS – CRF – Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal.

i. Colaboradores:

- Relação nominal dos empregados que farão/fazem parte integrante da equipe;
- Certificado de Treinamentos e Cursos de Formação (por colaborador);
- Folha de Pagamento dos empregados contratados;
- Folha de ponto com a frequência dos empregados contratados;
- Comprovantes de pagamento dos salários;
- Guia de recolhimento do FGTS com comprovante de pagamento autenticado;
- Protocolo de envio do arquivo Conectividade Social;
- Guia de recolhimento do INSS com comprovante de pagamento autenticado;
- GFIP do mês de competência;
- Comprovante de pagamento do 13º salário, férias e verbas rescisórias;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- Atestados de saúde ocupacional (ASO); e
- Comprovante de fornecimento de vale transporte e vale refeição/alimentação, uniformes e outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho.
- No decorrer da execução do contrato, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela **CONTRATANTE**; e
- Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações das obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento, a **CONTRATANTE**, obrigar-se-á a:

- a) Permitir ao pessoal credenciado da **CONTRATADA**, acesso restrito ao local onde serão prestados os Serviços, refeitório e banheiros/vestiários, após a identificação pelo setor de recepção e segurança e autorização da fiscalização, conforme normas administrativas internas da **CONTRATANTE**;
- b) Exercer a fiscalização dos Serviços por profissional especialmente designado;
- c) Ordenar a imediata substituição dos materiais inerentes à prestação dos Serviços quando estiverem fora das especificações estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I** ou pela legislação vigente;
- d) Notificar a **CONTRATADA** quanto às ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos Serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) Proceder à vistoria periódica da execução dos Serviços, reservando-se ao direito de proibir ou paralisar a sua realização, quando não estejam dentro dos padrões previstos pela legislação de regência ou ainda divergentes em relação às necessidades definidas pela **CONTRATANTE**;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- f) Atestar as notas fiscais/faturas relativas à efetiva prestação dos Serviços, para liberação do pagamento à **CONTRATADA**, conforme o previsto neste Contrato;
- g) Disponibilizar banheiro e vestiário para uso dos profissionais da **CONTRATADA**, bem como local destinado à instalação de *container* para a guarda de materiais e ferramentas;

CLÁUSULA SEXTA **REFEIÇÕES NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** declara ter ciência dos termos do artigo 64 da Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, que veda o consumo ou a guarda de alimentos em postos de trabalho localizados em unidades de saúde, e se compromete a cumprir rigorosamente essa determinação, zelando para que seus empregados apenas ingressem com refeições nas dependências da **CONTRATANTE** mediante autorização prévia e expressa desta, realizando o devido armazenamento e consumo estritamente nos locais adequados e indicados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento da obrigação prevista no caput configura falta grave e ensejará a aplicação de penalidade à **CONTRATADA**, e/ou, ainda, a rescisão contratual por justo motivo.

Parágrafo Segundo - Caso a alimentação dos colaboradores da **CONTRATADA**, alocados na execução deste Contrato, seja fornecida pela própria **CONTRATANTE**, em seu refeitório local, o custo correspondente ao fornecimento das refeições será descontado, mensalmente, da nota fiscal fatura que indica o montante a ser pago à **CONTRATADA**, obedecendo-se os seguintes valores por refeição:

- a) Desjejum: R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos);
- b) Almoço: R\$ 7,16 (sete reais e dezesseis centavos); e
- c) Jantar: R\$ 7,16 (sete reais e dezesseis centavos).

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

CLÁUSULA SÉTIMA
REGIME DE EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

Os Serviços serão medidos, mensalmente, com base em cálculo homem-hora (H/H) por cargo, modalidade de Serviço (normal, sábados e domingos), tendo como máximo de horas previstas para 24 (vinte e quatro) meses as indicadas na Tabela 1:

Tabela 1 – Quantidade estimada de homem-hora

Item	Profissionais	Unidade	Horas normais (segunda-feira à sexta-feira)	Horas sábado	Horas domingo	Total de horas
			Qtd	Qtd	Qtd	Qtd
01	Encarregado	h/h	4.576	457	228	5261
02	Pedreiro	h/h	18.304	1830	915	21049
03	Encanador	h/h	0	0	0	0
04	Eletricista	h/h	0	0	0	0
03	Pintor	h/h	9.152	915	457	10524
04	Carpinteiro	h/h	4.576	457	228	5261
06	Servente de obra	h/h	45.760	4576	4118	52624
TOTAL			82.368	8.235	4.116	94.791

Parágrafo Primeiro - A prestação do Serviço será mensal, tendo como média de duração do trabalho de cada cargo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, preferencialmente em horário diurno e, eventualmente, noturno, podendo ser realizada nos fins de semana e feriados, conforme a necessidade do Serviço indicada pela **CONTRATANTE**, utilizando como parâmetro a escala de trabalho estabelecida pela **Área de Manutenção** da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Para fins de medição consideramos dias úteis: segunda a quinta-feira de 07:00 às 17:00, e sexta-feira, de 7:00 às 16:00

CLÁUSULA OITAVA
PREÇO

Para efeito de previsão financeira e controle orçamentário, as Partes estimam o valor do presente Contrato em R\$ _____ (_____), a ser pago de acordo com o levantamento de horas trabalhadas, por mês, pela **CONTRATADA**, observados os valores indicados na tabela abaixo e nas horas estimadas na Cláusula Quinta deste Contrato.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Item	Cargo	Valor (H/H) R\$ UNIT. NORMAL	Valor (H/H) R\$ UNIT. HORA EXTRA	Valor (H/H) R\$ UNIT. NORMAL NOTURNO	Valor (H/H) R\$ UNIT. SÁBADOS	Valor (H/H) R\$ UNIT. HORA EXTRA (SÁBADO)	Valor (H/H) R\$ UNIT. DOMINGOS/F ERDIADOS	Valor (H/H) R\$ UNIT. HORA EXTRA (DOMINGO/F ERIDADOS)
01	Encarregado							
02	Pedreiro							
03	Encanador							
04	Eletricista							
05	Pintor							
06	Carpinteiro							
	Servente de obra							

Parágrafo Primeiro - A fatura mensal será o resultado da multiplicação do valor do homem/hora pela quantidade de horas trabalhadas no mês, de acordo com os cargos e datas descritas na tabela acima.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos dos Serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, mediante apresentação da nota fiscal/fatura à **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data do recebimento dos Serviços mensais pelo fiscal do Contrato, na forma indicada no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal/fatura à **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data da conclusão dos Serviços. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ao banco e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - Havendo incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de 05 (cinco) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE**, neste caso, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Quinto- Não será admitida, em hipótese alguma, antecipação de pagamento de qualquer natureza.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATANTE** não autoriza a cessão de créditos e, portanto, não irá quitar títulos financeiros repassados a terceiros como cauções ou qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.

Parágrafo Sétimo - No valor dos Serviços deverão estar incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

O contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de assinatura.

Parágrafo Primeiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da memória de cálculo, planilha de custos e formação de preços, bem como dos Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho, relativos ao período, registrados no Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro - Quando a CONTRATADA solicitar a repactuação de preços, para fazer jus a variação de custos da mão de obra, esta somente será concedida mediante comprovação do aumento dos custos, considerando-se:

- (i) as particularidades deste Contrato;
- (ii) o novo acordo ou convenção coletiva dos profissionais dos postos de serviços contratados;
- (iii) a nova planilha com a variação dos custos apresentada; ou
- (iv) o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para os profissionais dos postos de serviços contratados correspondentes.

Parágrafo Quarto - A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável ao respectivo posto de serviço, ou, ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para os profissionais dos postos de serviços contratados correspondentes.

Parágrafo Quinto - A decisão sobre o pedido de repactuação será dada pela CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - O prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Parágrafo Sétimo - A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito da CONTRATADA de repactuar os preços do Contrato.

Parágrafo Oitavo - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão vigências a partir da assinatura do Termo Aditivo.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Q
B
Z

CLÁUSULA DÉCIMA**REGIME DE SUBSTITUIÇÃO E/OU RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA CONTRATANTE**

Parágrafo Primeiro- A Associação das Pioneiras Sociais, por força do disposto no parágrafo 1º do artigo 9º do CTN, é responsável pela retenção na fonte dos tributos e contribuições e pela prática de todos os atos previstos em lei, que objetivam assegurar o cumprimento dessas obrigações tributárias e tem a responsabilidade pela retenção na fonte e recolhimento do imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei.

Parágrafo Segundo- Com fulcro no art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no § 4º, do artigo 8º e no artigo 170 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, através da Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012 (DODF nº 84, de 27/4/2012) designou a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, como substituta tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativamente ao imposto incidente sobre os serviços a ela prestados, na condição de tomador, **CONTRATANTE**, fonte pagadora ou intermediária. Dessa forma haverá retenção na fonte do ISS incidente sobre os serviços constantes da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; ressalvados os casos determinados em lei.

**CLÁUSULA DÉCIM PRIMEIRA
VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará a partir da sua data de assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo e desde que haja interesse mútuo para a sua efetivação nas condições estipuladas pelo Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, com validade por todo o seu período de vigência, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- I - seguro-garantia; ou
- II - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro- A garantia assegurará, em qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo- Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro- O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, a título de garantia, a ser depositado em conta específica junto a instituições e agências financeira oficiais, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto- O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo Quinto - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - Caso ocorra a prorrogação da vigência deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado deste Contrato.

Parágrafo Sétimo - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste Contrato.

Parágrafo Oitavo - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá até 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

R
↓
2

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será realizado pelas seguintes equipes da **CONTRATANTE** e suas atribuições designadas abaixo:

- a) Setor de Manutenção da Unidade Sarah São Luís - SLZ;
- b) Área de Segurança do Trabalho - Fiscalização das Normas Regulamentadoras;
- c) Setor Administrativo- Gestão Financeira.
- d) Setor de Pessoal - Fiscalização dos Recolhimentos Trabalhistas e Previdenciários.

Parágrafo Primeiro - Será de responsabilidade das equipes de FISCALIZAÇÃO, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, inclusive quanto à sugestão de aplicação de penalidades previstas neste Contrato, em especial a emissão de Pareceres Técnicos e Administrativos referentes ao desempenho qualitativo e quantitativo dos serviços prestados.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços pactuados à sua execução e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas, perante ao **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços ou fornecimento das peças não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** e seus prepostos.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
RESPONSABILIDADES**

A **CONTRATADA** tomará as medidas preventivas necessárias para evitar danos à **CONTRATANTE**, à terceiros e/ou ao meio ambiente, em consequência dos Serviços ora avençados, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar prejuízos que vier a causar, respondendo por si, por seus sucessores e seus prepostos, desde que devidamente comprovada a sua culpa, ressalvados os danos resultantes de atos praticados pela própria **CONTRATANTE** e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Primeiro- A **CONTRATADA** assume plena e exclusiva responsabilidade pela contratação do seu Pessoal, arcando com todos e quaisquer encargos e tributos, inclusive previdenciários, fiscais e trabalhistas, decorrentes da contratação dos seus empregados (incluindo o pagamento de sua

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

remuneração, alojamento, alimentação, transporte, indenizações, multas e outras penalidades eventualmente advindas de infrações cometidas, reclamações judiciais e quaisquer medidas propostas por seus empregados, empregados dos Subcontratados ou terceiros), eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade direta, solidária ou subsidiária pelos mesmos, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por qualquer reclamação trabalhista ou qualquer outra ação judicial decorrente de lesões, de qualquer natureza ou gravidade, sofridas por seus empregados ou empregados de seus subcontratados, bem como por atos praticados entre seus empregados ou entre empregados de seus subcontratados e por estes ou aqueles contra terceiros, que porventura venham a ser ajuizadas contra a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo- A **CONTRATADA** compromete-se a isentar a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, vínculos ou encargos trabalhistas, obrigando-se a defender e indenizar a **CONTRATANTE** em caso de qualquer reclamo, autuação, processo administrativo, ação judicial ou reclamação trabalhista, no ato da condenação, intentados contra a **CONTRATANTE** em razão do presente Contrato, por, em nome ou em função, de empregado, ex-empregado, prestador de serviços (de qualquer natureza) ou subcontratado da **CONTRATADA**. As disposições desta Cláusula subsistirão ao término do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro- A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários diurno ou noturno, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os funcionários utilizados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto- A **CONTRATADA** responderá por todas as implicações e consequências relacionadas ou decorrentes de acidentes que envolvam qualquer pessoa que, sob sua responsabilidade direta ou indireta, incluindo seus subcontratados, esteja incumbida da execução dos Serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, terceiros e/ou ao meio ambiente, por tais pessoas.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** responderá, também, por todo e qualquer prejuízo comprovadamente incorrido pela **CONTRATANTE**, terceiros e/ou o meio ambiente, em função da inobservância, por parte da **CONTRATADA**, ou por qualquer subcontratada, das condições ajustadas no presente Contrato, assim como de quaisquer outras instruções expressamente expedidas pela **CONTRATANTE** relativas à execução dos Serviços, por ato, fato, ação ou omissão, decorrente de culpa ou dolo, de qualquer pessoa que, sob a responsabilidade direta ou indireta da **CONTRATADA**, esteja encarregada da execução dos Serviços.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

Parágrafo Sexto - Fica expressamente convencionado que, se porventura a **CONTRATANTE** for autuada, notificada, intimada, citada ou condenada em razão do não cumprimento de qualquer obrigação atribuível à **CONTRATADA**, seja a mesma de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, mesmo após o término do Contrato, assistirá à **CONTRATANTE**, após o envio de notificação prévia e expressa à **CONTRATADA** para sanar tal irregularidade em tempo hábil, o direito de reter eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, no limite do valor envolvido em tal ocorrência, até que esta última satisfaça a respectiva obrigação, liberando a **CONTRATANTE** da autuação, notificação, intimação, citação ou condenação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA SEGURO

Parágrafo Primeiro- A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data que a **CONTRATADA** recebeu a sua via do Contrato assinada, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do Serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

Parágrafo Segundo- Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do Serviço.

Parágrafo Terceiro- A **CONTRATADA** deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes de trabalho, com validade para todo o período de execução do Serviço, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212, de 24/07/1991 e nº 8.213, de 24/07/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, atrasos injustificados, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do envio de notificação pela **CONTRATANTE**, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

- a) advertência, por escrito;
- b) multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o somatório dos valores pagos à **CONTRATADA** nos últimos 03 (três) meses de faturamento, por evento de inexecução, atraso, execução imperfeita, inadimplemento ou infração;
- c) multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações, e ainda a consequente aplicação da alínea "d" desta cláusula.
- d) suspensão do direito de transacionar com a **CONTRATANTE**;
- e) caracterização de inidoneidade, a ser solicitada aos órgãos governamentais competentes; e
- f) rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicabilidade das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro- As penas referidas serão propostas pela fiscalização da **CONTRATANTE** e impostas pela Diretoria da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo- A multa não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, se devidamente comprovadas.

Parágrafo Terceiro- Nenhum outro pagamento será feito à **CONTRATADA**, antes de quitada a multa que lhe tiver sido imposta.

Parágrafo Quarto- O pagamento da multa definida na presente cláusula não exonerará a **CONTRATADA** da obrigação de restituir à **CONTRATANTE** o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação proferida pelo Poder Judiciário ou por qualquer instância administrativa.

Parágrafo Quinto- Sem prejuízo do disposto neste Contrato, os danos e prejuízos ocasionados à **CONTRATANTE** serão reparados pela **CONTRATADA**, após o envio de prévia notificação pela **CONTRATANTE**, a exclusivo critério desta última, de uma das seguintes formas (i) diretamente pela **CONTRATADA**, e/ou (ii) através da retenção dos valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que serão devidamente descontados na primeira fatura mensal apresentada ou, ainda, nas faturas subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente para satisfazer o crédito.

CLÁUSULA DÉCIMO SÉTIMA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

R
d
Z

- a) Notória insolvência de qualquer das Partes;
- b) Acordo entre as Partes, mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Código Civil, que impeça o cumprimento dos termos deste Contrato, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, sem qualquer indenização, desde que assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, nos seguintes termos:
 - i. A paralisação do Serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - ii. Negligência, imperícia e/ou imprudência;
 - iii. A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
 - iv. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do Contrato;
 - v. Razões de interesse administrativo da **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
 - vi. A subcontratação, a cessão ou transferência total do objeto contratual;
 - vii. A subcontratação parcial do objeto deste Contrato, a cessão ou transferência parcial das obrigações da **CONTRATADA**, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
 - viii. O inadimplemento da **CONTRATADA**, total ou parcial do objeto contratado, que não seja contornado após notificação prévia da **CONTRATANTE**; e
 - ix. A ocorrência de falta grave.

Parágrafo Primeiro- Em caso de rescisão do Contrato, caberá à **CONTRATADA** apenas a remuneração referente aos Serviços efetivamente prestados e até então não pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO TRABALHISTA

O presente instrumento não cria ou estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e a mão de obra especializada que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, ou designar para execução dos Serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora e contratante, todas as despesas, inclusive com relação aos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, ainda, ao integral cumprimento das disposições legais e contratuais.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações ou revisões do objeto e obrigações estabelecidas neste Contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as Partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
FORÇA MAIOR**

As Partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, como definidos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não sendo considerada para os devidos fins de direito, a incapacidade financeira como hipótese de força maior.

Parágrafo Primeiro- Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá, de imediato, dar conhecimento à outra, por escrito, a respeito da ocorrência e suas consequências, obrigando-se a empenhar os seus melhores esforços para o adimplemento de suas obrigações, tão logo tenha cessado os efeitos do caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo- Os eventos de caso fortuito ou força maior somente serão considerados na medida em que tais circunstâncias não estejam sob controle da Parte afetada, não podendo ser por ela previstos, impedidos ou removidos, e desde que a Parte tenha tomado todas as medidas para impedir e/ou mitigar o evento e que o mesmo não seja resultado do inadimplemento de uma obrigação contratual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

É vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência comercial ao Contrato e/ou ao nome da **CONTRATANTE**, inclusive na utilização de letreiro, estampa, cartaz, pôster, adesivo e outros congêneres.

Parágrafo Primeiro- As Partes não poderão ceder ou transferir quaisquer das obrigações ou direitos abrangidos pelo presente Contrato sem o consentimento expresso e por escrito da outra Parte.

Parágrafo Segundo- A **CONTRATADA** não poderá subcontratar a execução dos Serviços objeto deste Contrato.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

P
D
L

Parágrafo Terceiro- É expressamente proibido caucionar o presente título, realizar cessão de crédito e/ou qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.

Parágrafo Quarto- Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e/ou condições do Contrato e os termos e/ou condições dos Anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e/ou condições deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
FORO**

Fica, desde já, eleito o foro da cidade de Brasília/DF, como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste ajuste, renunciando as Partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, depois de lido e acordado, as Partes assinam e rubricam o presente Contrato firmado em 02 (duas) vias, para produção de seus efeitos.

Brasília-DF, XX de XXXXX de 201X.

Beltrão Advocacia
& Consultoria
Beltrão

**ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS – APS
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF: _____

CPF: _____

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

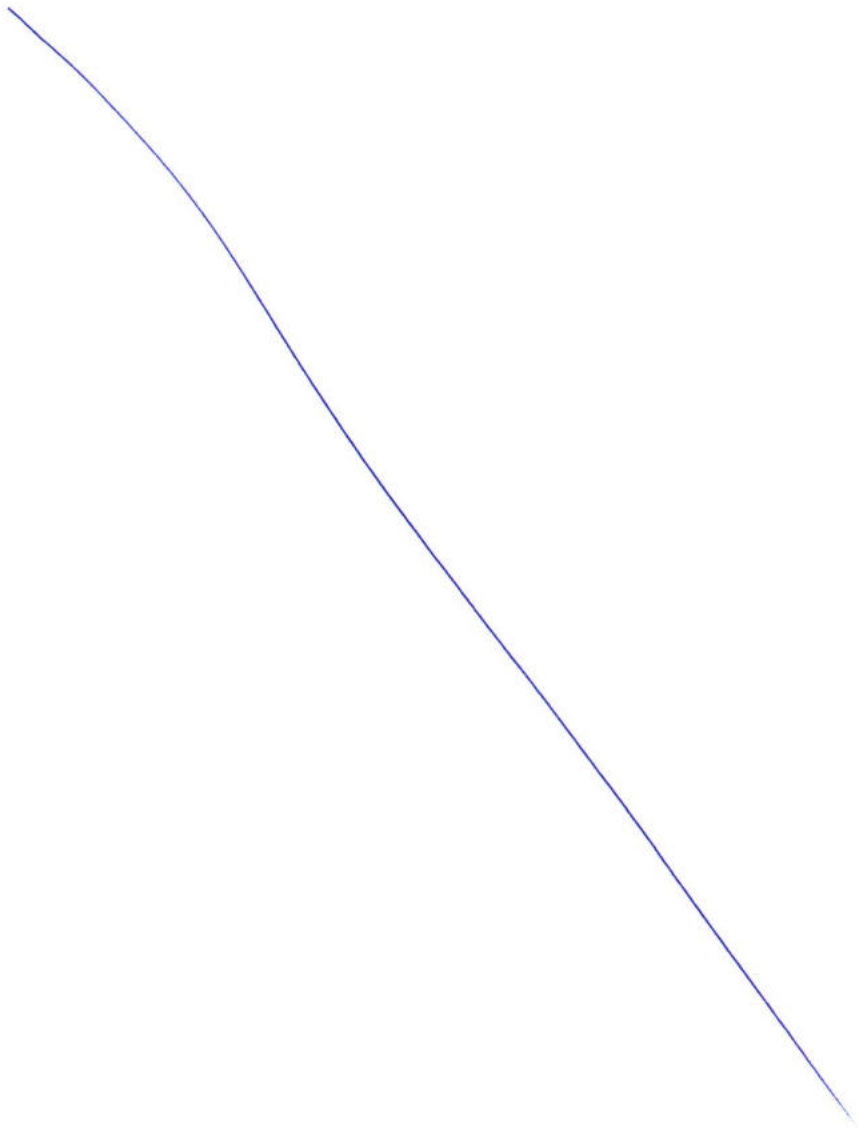
Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.



Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

R
Z

ANEXO II
POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE DA CONTRATANTE.

A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem às suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

1.1. As **PARTES** e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas pela mencionada autoridade governamental. No caso de qualquer exigência regulatória, ordem final ou determinação de uma agência ou autoridade governamental, no território brasileiro, que interfira, substancialmente, na execução deste Contrato, de acordo com as suas disposições, as **PARTES** deverão negociar de boa-fé e firmar as avenças, alterações ou acordos necessários para substituir a disposição afetada por uma nova estrutura ou disposição contratual que produza um efeito econômico e comercial equivalente e, ainda, que seja consistente com os objetivos econômicos e comerciais pretendidos pelas **PARTES** com este Contrato.

1.1.1. Na hipótese de as **PARTES** não chegarem a um acordo para a alteração ou substituição das disposições afetadas, nos termos no item 1.1 acima, as **PARTES** poderão rescindir amigavelmente o presente Contrato, obedecendo às demais disposições contratuais.

1.2. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de prévia autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

1.3. Sem prejuízo do disposto no *Caput* e itens 1.1. e 1.2. acima, a **CONTRATADA** declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público ou empregado de paraestatal, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer: (a) pessoa (física ou jurídica) que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública, em entidade paraestatal, que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica do Estado; (b) partido político ou autoridade partidária, qualquer candidato a cargo político; (c) qualquer representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal, paraestatal, e/ou autarquias; ou (d) qualquer pessoa (física ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (sendo cada um desses indivíduos descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) uma "Autoridade Pública", com o intuito de:

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

i) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;

ii) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais;

iii) induzir, indevidamente, qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante o governo para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão por parte de tal governo;

iv) induzir, de forma indevida ou escusa, qualquer Autoridade Pública, direta ou indiretamente, a comprar os seus Produtos e/ou Serviços, ou fazer com que os seus Produtos e/ou Serviços sejam comprados, ou a tomar ou deixar de tomar qualquer outra providência referente aos negócios da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, a fim de promover os negócios ou de outra forma ajudar indevidamente a **CONTRATANTE**;

v) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público;

vi) compensar instituições hospitalares e profissionais da área da saúde por interveniência na aquisição dos Produtos e/ou Serviços.

1.4. Qualquer relação de trabalho ou outro tipo de relação mantida pela **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados, com Autoridade Pública (em regime de expediente integral ou meio período), inclusive funcionários públicos, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, ou com empresas estatais, paraestatais ou outras organizações governamentais, deve cumprir, sob todos os aspectos, as leis e regulamentos pertinentes no território brasileiro.

1.5. A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

1.6. A **CONTRATADA** declara ter lido, entendido e concordado em observar e contribuir, bem como fazer com seus agentes ou empregados observem e contribuam com as práticas comerciais e éticas para comercialização dos Produtos e/ou Serviços da **CONTRATADA**.

1.7. A **CONTRATADA** se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e empregados em questões comerciais, para que estes estejam e atuem sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações do presente Contrato.

1.8. A **CONTRATADA** se compromete a capacitar seus agentes e/ou empregados envolvidos em questões comerciais, para que participem de treinamentos de práticas de *compliance*.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

R
D
Z

ANEXO III**CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS****RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO**

Todos os parceiros externos da Rede SARAH devem ser tratados com imparcialidade. Isso vale para pacientes, fornecedores, prestadores de serviços, imprensa ou qualquer outra pessoa com os quais os colaboradores se relacionem no desempenho de suas funções.

Conflito de interesses

O conflito acontece quando o interesse pessoal de alguém entra em choque com os interesses institucionais. Isso pode ocorrer em situações que vão do uso do tempo de trabalho para fins pessoais até relações com fornecedores.

É estritamente proibido aos Colaboradores:

- a) negociar comercialmente com fornecedores de produtos e serviços sem a participação conjunta da Área de Recursos Materiais;
- b) receber qualquer vantagem ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza retributiva, excetuados proventos de aposentadoria, pensão ou renda patrimonial;
- c) usar o tempo e recursos de trabalho para fins pessoais;
- d) emitir opinião pessoal para terceiros a respeito de fornecedores, produtos e serviços;
- e) promover serviços e produtos externos à Rede SARAH.

Relacionamento com fornecedores

O relacionamento com fornecedores deve ser estritamente profissional, transparente e ético, de acordo com as boas práticas de mercado. Deve respeitar as leis e as normas específicas, bem como estar de acordo com as Normas Gerais de Contratação aprovadas pelo Conselho de Administração da APS. Os contratos de prestação de serviços e compra de produtos devem seguir padrões éticos e com critérios técnicos e legais.

É proibido negociar, favorecer ou obter vantagem no processo de contratação de fornecedores nos quais cônjuges, parentes ou pessoas de relacionamento próximo sejam sócios, trabalhem em função de confiança ou ocupem cargo gerencial.

Não serão aceitas formas de violação às condutas éticas e legais. Para tanto, deve-se:

- a) dar total transparência aos processos de contratação e compras e obedecer estritamente às Normas Gerais de Contratação da APS;
- b) buscar a mediação da Área de Recursos Materiais para qualquer contato com fornecedores de materiais e serviços;
- c) adquirir apenas produtos e serviços que tenham garantia de origem legal;

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br



- d) rejeitar e denunciar qualquer oferta de vantagem indevida, tais como brindes, presentes, viagens, suborno ou propina;
- e) não aceitar bônus ou recompensa oferecido por fornecedores;
- f) comunicar às áreas de gestão da Rede SARAH convites para eventos oferecidos por fornecedores ou empresas do setor privado.

Prevenção e Combate à Corrupção

A Rede SARAH não tolera conduta antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção praticada por seus representantes legais, prestadores de serviço, colaboradores ou prepostos, tendo como alvo agentes públicos ou funcionários de empresas privadas, independente do valor envolvido.

Tais condutas podem ser punidas nos termos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade e da Lei 12.846/2013, conhecida como "Lei Brasileira Anticorrupção", que penaliza atos ilícitos, entre outras infrações, estabelecendo multas e sanções administrativas.

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

R
D
Z

ANEXO IV
DIRETRIZES E NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DA CONTRATANTE

SESMT

Segurança e Medicina do Trabalho

OBJETIVOS

1.1 Este documento tem por objetivo estabelecer critérios relacionados à segurança e saúde ocupacional, para execução de serviços referentes ao escopo contratual. Estes critérios foram definidos com base na legislação vigente, sobretudo as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas internas aplicáveis à **CONTRATANTE**.

1.2 Estas exigências decorrem dos tipos de serviços e seus respectivos riscos, de modo a prevenir a ocorrência de desvios, incidentes e/ou acidentes para a proteção das pessoas, dos equipamentos e instalações do SARAH, da **CONTRATADA** e das comunidades circunvizinhas à área de influência da **CONTRATANTE**.

2 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E/OU COMPLEMENTARES

2.1 Além das exigências contidas neste documento, a **CONTRATADA** deve, quando aplicável, atender aos requisitos dos seguintes documentos:

- a) Constituição federal em seus aspectos de segurança e saúde ocupacional;
- b) Leis, decretos, portarias, instruções normativas e resoluções no âmbito federal, estadual e municipal;
- c) Portaria nº. 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e suas Normas Regulamentadoras (NR);
- d) Procedimentos e normas da **CONTRATANTE** aplicáveis;
- e) Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis; e
- f) Normas técnicas estrangeiras, quando aplicáveis, para casos em que não há norma da ABNT correspondente.

2.2 É obrigação da **CONTRATADA** a verificação do requisito legal e norma técnica a ser aplicada a cada caso específico para as atividades a serem executadas, analisando eventuais modificações de requisitos legais e normas técnicas, e ainda a sua aplicabilidade.

3 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1 A empresa **CONTRATADA** deve apresentar à **CONTRATANTE**, antes do início das atividades, os documentos referentes à segurança e saúde no trabalho, conforme exigências legais. Além da

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

documentação mínima, descrita a seguir, poderão ser exigidas outras de acordo com a atividade a ser realizada:

- a) APR (Análise Preliminar de Riscos), que deverá estar no local do serviço e disponível à verificação da **CONTRATANTE** antes da realização das atividades;
- b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e carteira de vacinação atualizada, de todos os profissionais previstos no contrato. Caso os profissionais executem atividades em altura ou espaço confinado, a aptidão para tais atividades deverá estar consignada no ASO;
- c) Cópia dos certificados de treinamento aplicáveis às atividades (NR-35 Segurança em trabalhos em altura- para os funcionários que realizarão trabalho em altura; certificado de treinamento da NR-33 Segurança em espaço confinado- para funcionários que realizarão trabalhos em ambientes confinados; Certificado de treinamento da NR-10 Segurança em instalações e serviços em eletricidade- para os profissionais que prestarão serviços com eletricidade; e demais certificados necessários para realização da atividade em questão, de acordo com exigências das normas regulamentadoras, quando aplicável;
- d) Participar de treinamento introdutório de integração, com orientações de segurança do trabalho, ministrado por profissional do SESMT do Sarah, antes do início do serviço. Este treinamento deve ser previamente agendado com o SESMT;
- e) Cópia das fichas de EPI (equipamento de proteção individual) de todos os profissionais envolvidos no contrato. A empresa CONTRATADA, de acordo com a NR 6 - Equipamento de proteção individual deve fornecer gratuitamente aos seus empregados os EPI necessários e adequados à execução dos serviços com segurança, bem como exigir o seu uso, substituí-los quando danificados ou extraviados. Todo EPI deve possuir CA – Certificado de Aprovação emitido pelo órgão competente;
- f) Participar de DS – Diálogos de segurança e demais eventos realizados pela contratante quando convocados;
- g) FISPQ – Fichas de informações de segurança de produtos químicos de todos os produtos químicos utilizados.

3.2 As empresas subcontratadas também deverão atender às diretrizes desse documento.

3.3 Os documentos devem ser apresentados em formato digital.

3.4 SERVIÇOS EM ALTURA

3.4.1 Nos serviços de trabalho em altura, com riscos de queda, a CONTRATADA deve atender as normas regulamentadoras de NR-06, NR-18, NR-35, bem como demais normas regulamentadoras e instruções complementares emitidas pela contratante e normas ABNT NBR aplicáveis.

3.5 SERVIÇOS EM ESPAÇO CONFINADO

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

3.5.1 A empresa CONTRATADA deve, antes do início de qualquer atividade em espaço confinado, atender a NR 33, a ABNT NBR 14787 - Espaço confinado/ prevenção de acidentes, procedimentos e medidas de proteção, bem como demais normas regulamentadoras e instruções complementares emitidas pela contratante.

4 SUBSTITUIÇÃO, DEMISSÃO OU INCLUSÃO DE NOVOS FUNCIONÁRIOS.

4.1 A empresa CONTRATADA fica obrigada a informar toda movimentação (inclusão/substituição/exclusão) de empregados que prestam serviços nas dependências do SARAH;

4.2 Os funcionários da empresa CONTRATADA e subcontratada só poderão iniciar suas atividades após realizarem o treinamento de integração.

5 UNIFORME

5.1 Todos os profissionais envolvidos nas atividades devem estar uniformizados;

5.2 A empresa CONTRATADA deve fornecer conjunto de uniforme em quantidade suficiente para a execução das atividades (mínimo de dois conjuntos);

5.3 O empregado da CONTRATADA não deve utilizar uniforme danificado, devendo ser substituído imediatamente caso esteja fora de condições de uso;

5.4 O uniforme deve conter identificação da empresa CONTRATADA;

5.5 Além do uniforme, os profissionais devem portar crachá de identificação, caso contrário, não será permitida a permanência dos mesmos no local de trabalho ou execução de atividades.

6 COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES

6.1 A empresa CONTRATADA deve comunicar imediatamente à empresa contratante qualquer ocorrência anormal, com ou sem lesão, e impactos ambientais significativos.

6.2 Em caso de acidente, a empresa CONTRATADA deverá comunicar ao INSS, através da emissão de CAT, no prazo estabelecido pelo Art. 22 da Lei Nº 8.213 - de 24 de julho de 1991, abaixo transcrito, e entregar cópia imediatamente a empresa contratante.

"LEI Nº 8.213 - DE 24 DE JULHO DE 1991 - Art. 22. A empresa ou o empregador doméstico deverão comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social".

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

ANEXO V
PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA Nº __, DE __ DE ____ DE 2019.

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating that the content of this annex is not present or has been removed.]

Área de Gestão de Contratos

telefone: 61 3319 1275

e-mail: contratos@sarah.br

SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45

Edifício Pioneiras Sociais,

CEP: 70.335-901

Brasília DF

www.sarah.br

[Handwritten signature]

